



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglio, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel : (31)3348-2184/2185

**Ofício n.: 1284/2021
Processo n.: 1092029 - ELETRÔNICO**

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 22/10/2020, referente ao processo acima epografado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 20/11/2020.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

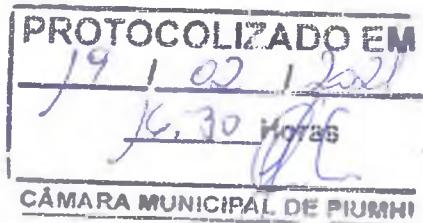
Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do **Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP**, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico V. Ex.^a, também, que foi recomendado que, ao apreciar e votar projeto de Lei Orçamentária Anual ou projeto de lei de alteração da LOA, não autorize suplementação de dotações em percentuais iguais ou superiores a 30%

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)



COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br
Qualquer dúvida quanto ao Sistema Informatizado do Ministério Público-SIMP, ligar para (31) 3348-2196



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TCEMG - COORDENADORIA DE POS-DELIBERACAO - CADEL

Num. Oficio: 1284/2021

Proc./Doc.: 1092029



20211264

Destinatario:

PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Endereco:

RUA VISCONTE DE CURO PRETO - 435

CENTRO

37925000 - PIUMHI - MG

Mat.: 98238



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TCE-MG**Relatório de Dados do Processo****DADOS DO PROCESSO:**

No Processo: 1092029	Protocolo/Ano: 9000137500 /2020	Data Cadastro: 15/06/2020	Ano Ref.: 2019
Natureza:	PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL	Tipo de Administração:	DM
Localização:	COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL	Novo Processo:	
Situação:	AGUARDANDO AR - PARECER PRÉVIO		
Procedência:	Prefeitura Municipal de Piumhi		
No Antigo:	Processo Principal:	Qtde. Anexos:	0
Município:	PIUMHI		

DISTRIBUIÇÃO:

Relator:	CONS. SUBST. TELMO PASSARELI	Distribuído em:	15/06/2020
Colegiado:	SEGUNDA CÂMARA	Redistribuído em:	15/12/2020
Auditor:			
Procurador MP:	DANIEL GUIMARÃES	Distribuído em:	02/10/2020
Assunto:	REMESSA DE PRESTACAO DE CONTAS ANUAL DO EXERCICIO DE 2019		

RESPONSÁVEL / INTERESSADO / PROCURADOR:

Nome:	ADEBERTO JOSE DE MELO	Tipo:	Ordenador
Nome:	CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI	Tipo:	Interessado(a)
Nome:	Prefeitura Municipal de Piumhi	Tipo:	Órgão/Entidade de Atuação TC

ÚLTIMAS TRAMITAÇÕES:

N GUIA:	Origem:	Destino:	Ocorrência:
1570199	20/11/2020 COORDENADORIA DE DELIBERAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA	20/11/2020 COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL	CUMPRIMENTO DE DECISÃO COLEGIADA
1563995	22/10/2020 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	22/10/2020 COORDENADORIA DE	ELABORAÇÃO DO REGISTRO DAS DECISÕES

DELIBERAÇÃO E
JURISPRUDÊNCIA

1561161	07/10/2020 GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO VICTOR MEYER	07/10/2020 SECRETARIA DA 2ª CÂMARA	MARCAÇÃO DE PAUTA
1560357	02/10/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	02/10/2020 GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO VICTOR MEYER	CONCLUSÃO AO RELATOR
1560351	02/10/2020 GABINETE DR. DANIEL GUIMARÃES	02/10/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	DEVOLUÇÃO COM PARECER
1560190	02/10/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	02/10/2020 GABINETE DR. DANIEL GUIMARÃES	CONCLUSÃO AO PROCURADOR
1560184	02/10/2020 GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO VICTOR MEYER	02/10/2020 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
1559340	29/09/2020 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS	29/09/2020 GABINETE DO CONS. SUBSTITUTO VICTOR MEYER	CONCLUSÃO AO RELATOR
1539486	17/06/2020 PROTOCOLO	17/06/2020 COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAIS	ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO

DECISÃO(ÕES):

Sessão: 22/10/2020	Tipo: NORMAL	Competência: SEGUNDA CÂMARA	Relator: CONS. SUBST. VICTOR MEYER
Decisão: APROVAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO	Ocorrência:		

OFÍCIO(S):

Ano	No	Parte	Dt.Comun.	Dt.Vcto.	Ocorrência
2021	1284	CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI		27/01/2021	COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2021	1283			27/01/2021	COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO
2021	1282	PAULO CESAR VAZ		27/01/2021	COMUNICAÇÃO DE PARECER PRÉVIO

PEÇAS PROCESSUAIS:

Data do	Descrição	link
---------	-----------	------

Arquivo

10/02/2021	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
10/02/2021	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
10/02/2021	OFÍCIO	Ver íntegra do documento
27/01/2021	CERTIDÃO DE TRÂNSITO	Ver íntegra do documento
20/11/2020	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	Ver íntegra do documento
28/10/2020	PARECER	Ver íntegra do documento
07/10/2020	RELATÓRIO CONSELHEIRO	Ver íntegra do documento
02/10/2020	PARECER MP	Ver íntegra do documento
01/10/2020	DESPACHO RELATOR	Ver íntegra do documento
29/09/2020	RELATÓRIO DE CONCLUSÃO PCA	Ver íntegra do documento
29/09/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
29/09/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
29/09/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
29/09/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
29/09/2020	TERMO DE ENCAMINHAMENTO	Ver íntegra do documento
29/09/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
29/09/2020	RELATÓRIO ELETRÔNICO PCA	Ver íntegra do documento
15/06/2020	TERMO DE DISTRIBUIÇÃO	Ver íntegra do documento

* Em cumprimento ao disposto no artigo 5º da Portaria nº 45/PRES/2020, publicada em 02/07/2020, informamos que a partir de 17/07/2020 os documentos anexados aos processos, no curso de sua regular tramitação no TCEMG, serão disponibilizados imediatamente após publicação da deliberação terminativa ou definitiva exarada pelos respectivos Colegiados ou pelo Relator, sendo garantido, no entanto, o direito ao requerimento de vista e cópia dos autos em qualquer etapa do processo, nos termos do artigo 184 da resolução nº 12/2008 (RITCEMG).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Protocolo

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Processo nº.: 1092029
Natureza: PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
Relator: CONS. SUBST. VICTOR MEYER
Competência: SEGUNDA CÂMARA
Motivo: DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR
Data/Hora: 15/06/2020 18:40:15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

LEI Nº 2.379/2018

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o Exercício de 2019.”**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, nos termos do Artigo 165 § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta em R\$ 93.000.000,00 (Noventa e Três Milhões de Reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

I – Discriminação da Receita

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	89.100.000,00
Impostos Taxas e Contribuição Melhoria	11.159.000,00
Contribuições	2.380.000,00
Receita Patrimonial	1.999.000,00
Receita de Serviços	9.791.000,00
Transferências Correntes	72.259.000,00
Outras Receitas Correntes	508.500,00
Receitas Retificadoras	- 8.996.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.900.000,00
Operações de Crédito	100.000,00
Transferências de Capital	3.652.000,00
Alienação de Bens	148.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	93.000.000,00

Assinado de forma digital por

ADEBE!

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os nomes e os nomes mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA39753

MELO:2696865760

0

Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=Certificado PF A3, cn=ADEBERTO JOSE DE MELO:26968657600
Dados: 2019.01.22 11:15:07 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

II – Discriminação da Despesa por Funções de governo:

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADMINISTR. DIRETA E INDIRETA
01- Legislativa	2.800.000,00
02- Judiciária	92.000,00
04- Administração	7.652.244,21
06- Segurança Pública	199.500,00
08- Assistência Social	4.489.150,00
10- Saúde	26.513.440,00
11- Trabalho	1.258.500,00
12- Educação	22.036.000,00
13- Cultura	1.129.410,00
15- Urbanismo	4.578.255,79
16- Habitação	150.000,00
17- Saneamento	12.384.000,00
18- Gestão Ambiental	985.000,00
20- Agricultura	358.500,00
23- Comércio e Serviços	51.000,00
24- Comunicações	50.000,00
25- Energia	2.600.000,00
26- Transporte	3.718.000,00
27- Desporto e Lazer	409.000,00
28- Encargos Especiais	1.496.000,00
99- Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL GERAL DAS DESPESAS	93.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

8
PF

III – Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias:

ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA		
01	PODER LEGISLATIVO	2.800.000,00
01.01	Câmara Municipal	2.800.000,00
01.01.01	Câmara Municipal	2.800.000,00
02	PODER EXECUTIVO	80.200.000,00
02.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	1.882.000,00
02.01.01	Gabinete e Secretaria do Executivo	1.882.000,00
02.02	Secretaria Municipal de Administração Finanças	6.713.000,00
02.02.01	Secretaria Municipal de Administração Finanças	6.713.000,00
02.03	Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão	250.000,00
02.03.01	Secretaria Municipal de Governo Planejamento Gestão	250.000,00
02.04	Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	1.457.410,00
02.04.01	Secretaria Municipal Turismo Cultura Esporte	1.457.410,00
02.05	Secretaria Municipal de Educação	22.165.000,00
02.05.01	Seção de Educação – Recursos Próprios	7.740.000,00
02.05.02	Fundo Municipal de Educação – Recursos FUNDEB	10.500.000,00
02.05.03	Ações Complementares de Ensino	3.925.000,00
02.06	Secretaria Municipal de Saúde	26.513.440,00
02.06.01	Fundo Municipal de Saúde – Recursos Próprios	14.013.440,00
02.06.02	Fundo Municipal de Saúde – Recursos SUS	12.500.000,00
02.07	Secretaria de Assistência Social	4.639.150,00
02.07.01	Fundo Municipal de Assistência Social	3.650.530,00
02.07.02	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	838.620,00
02.07.03	Fundo Municipal de Habitação	150.000,00
02.08	Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	12.420.000,00
02.08.01	Secretaria Municipal Obras e Infraestrutura	12.420.000,00
02.09	Secretaria Municipal Agrop. Abastecimento M. Ambiente	1.680.000,00
02.09.01	Secretaria Municipal Agrop. Abastecimento M. Ambiente	1.680.000,00
02.10	Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	2.480.000,00
02.10.01	Secretaria Municipal Transporte Mobilidade Urbana	2.480.000,00
03	AUTARQUIA MUNICIPAL	10.000.000,00
03.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	10.000.000,00
03.01.01	Serviço Autônomo de Água e Esgoto	10.000.000,00
TOTAL CEDAT DAS DESPESAS		02.000.000,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA39753

8
PF



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a:

I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

II- Através de Decreto a alterar e ou incluir Fontes de Destinação de Recursos pertencente à mesma classificação orçamentária.

Art.3º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a incorporar o superávit financeiro constante do balanço patrimonial do exercício anterior, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art.4º- Fica Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, e em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 8º e inciso I, do artigo 50 ambos da Lei Complementar 101/2000 e com respaldo na consulta processo 932.477 de 19/11/2014 TCEMG, autorizado a utilizar o excesso de arrecadação apurado no exercício de 2019, em bases constantes, que poderá ser efetuado com a especificação da fonte e destinação de recursos constantes nas normas que regulamentam o SICOM Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.

Art. 5º- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o resultado primário positivo.

Art. 6º - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 7º- Utilizar o saldo previsto da Reserva de Contingência, como fonte de recursos para atendimento de passivos contingentes e outros riscos ou eventos fiscais imprevistos, podendo ainda caso estes não se concretizem até o dia 01 de novembro de 2019, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 8º - Realizar a transposição o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria econômica de programação para outra ou de um órgão para outro, por meio de Decreto, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.

Este documento é assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br. código verificador n. PCA39753



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 – Centro
CEP: 37.925-000 – Piumhi/MG
Telefone: (37) 3371-9200

9
pt

Art. 10 - Tanto as receitas quanto as despesas apresentam fontes de recursos na previsão e ou fixação, e estas devem ser utilizadas durante a execução orçamentária.

Art. 11 - O limite autorizado no Artigo 2º item I, não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

I - Atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;

II - Atender o pagamento dos serviços da dívida pública;

III - Atender despesas financiadas com recursos de operações de crédito;

IV - Atender despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;

V - As suplementações de dotações referentes a pessoal e encargos sociais;

VI - As suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

Art. 12 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2018, fica o poder Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

Piumhi, 28 de Dezembro de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

9 v
for

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi
publicado este, no quadro de avisos do Município
de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei
Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 28 / 12 / 2018

Data da publicação: 1 / 1

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2019

Data e Hora de Geração: 27/08/2020 18:32:47

Histórico das Remessas: 26/08/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Itens de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Tipo de Decreto: 1 - Decreto de Crédito Suplementar, 2 - Decreto de Crédito Especial, 3 - Decreto de Remanejamento /transposição / transferência, 4 - Decreto de Crédito Extraordinário, 5 - Decreto ou ato de alteração de fonte de recurso, 6 - Decreto de reabertura de crédito especial, 7 - Decreto de reabertura de crédito extraordinário, 8 - Decreto de Transposição, 10 - Decreto de Remanejamento, 11 - Decreto de Suplementação de Crédito Especial, 12 - Ato administrativo de alteração do elemento de despesa, 13 - Ato administrativo de alteração da subação, 14 - Ato Administrativo de alteração de modalidade de aplicação, NÃO INFORMADO, Origem do Recurso: -1 - Não se aplica, 1 - Superávit Financeiro, 2 - Excesso de Arrecadação, 3 - Anulação de Dotações, 4 - Operação de crédito, 5 - Reserva de Contingência / Reserva do RPPS (art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF 163/2001), 6 - Recursos sem Despesas Correspondentes (art. 166, §8º da Constituição Federal)

Decreto de Alterações Orçamentárias

Total por Tipo de Decreto e Origem de Recurso	Valor Aberto	Total por Tipo de Decreto	Acréscimo	Redução	Saldo
1 - Decreto de Crédito Suplementar	28.865.829,47	1 - Decreto de Crédito Suplementar	28.865.829,47	17.394.289,97	11.471.539,50
1-Superávit Financeiro	3.025.815,11				
2-Excesso de Arrecadação	8.295.724,39				
3-Anulação de Dotações	17.394.289,97				
4-Operação de crédito	150.000,00				
Total	28.865.829,47	Total	28.865.829,47	17.394.289,97	11.471.539,50

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4478	14/01/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	369.200,00	Acréscimo	100	236.200,00
								102	5.000,00
								112	3.000,00
								119	114.500,00
								129	10.500,00
							Redução	Total	369.200,00
								100	236.200,00
								102	5.000,00
								112	3.000,00
								119	114.500,00
								129	10.500,00
4479	14/01/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	1-Superávit Financeiro	209.144,81	Acréscimo	Total	209.144,81
								229	118.193,75
								246	90.951,06
								Total	209.144,81
								100	610,30
4484	17/01/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	610,30	Acréscimo	Total	610,30
								100	610,30
								Total	610,30
								100	82.700,00
								101	5.000,00
4503	04/02/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	359.700,00	Acréscimo	102	52.000,00
								119	200.000,00
								129	20.000,00
								Total	359.700,00
								100	82.700,00
								101	5.000,00
								102	52.000,00
								119	200.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas entidades declaradas e não contêm julgamentos de valor expeditos pelo TCE/MG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4503	04/02/2019		LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	359.700,00	Redução	129 Total	20.000,00 359.700,00
4505	04/02/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	18.700,00	Acréscimo	100 Total	18.700,00 18.700,00
							Redução	100 Total	18.700,00 18.700,00
								100	100.600,00
								101	30.000,00
								102	20.500,00
								Acréscimo 119	221.000,00
								124	31.500,00
								129	1.000,00
								154	29.000,00
								Total	433.600,00
4516	01/03/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	433.600,00	Redução	100 101 102 119 124 129 154	100.600,00 30.000,00 20.500,00 221.000,00 31.500,00 1.000,00 29.000,00
								Total	433.600,00
4518	01/03/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	1-Superávit Financeiro	119.896,17	Acréscimo	218 219 Total	119.892,62 3,55 119.896,17
4522	01/03/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	2-Excesso de Arrecadação	95.729,36	Acréscimo	124 Total	95.729,36
								100 101 102 117 124 129 146	246.000,00 568.000,00 97.000,00 9.000,00 165.400,00 2.000,00 150,00
								Total	1.326.550,00
4536	01/04/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	1.326.550,00	Redução	100 101 102 117 118 124 129 146	416.000,00 398.000,00 97.000,00 9.000,00 239.000,00 165.400,00 2.000,00 150,00
								Total	1.326.550,00
								224	20.429,31
4537	01/04/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	1-Superávit Financeiro	253.918,13	Acréscimo	246 251 253	9.661,35 77.827,47 146.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o quadro financeiro da sua veracidade e não contêm quaisquer julgamentos de valor, expeditos pelo TCE/MG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4537	01/04/2019		LOA	2379 - 28/12/2018		253.918,13	Acréscimo	Total	253.918,13
4539	01/04/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	42.000,00	Acréscimo	100	42.000,00
								Total	42.000,00
4543	05/04/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	14.600,00	Redução	100	42.000,00
								Total	42.000,00
							Acréscimo	100	14.600,00
								Total	14.600,00
							Redução	100	14.600,00
								Total	14.600,00
4548	02/05/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	1.696.600,00	Acréscimo	100	714.200,00
								101	414.900,00
								102	105.000,00
								112	4.500,00
								119	246.000,00
								124	212.000,00
								Total	1.696.600,00
4549	02/05/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	1-Superávit Financeiro	327.000,00	Acréscimo	217	327.000,00
								Total	327.000,00
4550	02/05/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LAO	2399 - 02/05/2019	4-Operação de crédito	150.000,00	Acréscimo	190	150.000,00
								Total	150.000,00
4559	14/05/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	30.000,00	Acréscimo	100	30.000,00
								Total	30.000,00
							Redução	100	30.000,00
								Total	30.000,00
4567	03/06/2019	1 - Decreto de Crédito	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de	830.700,00	Acréscimo	100	330.000,00
								101	336.000,00
								102	60.500,00
								119	95.100,00
								124	7.100,00
								144	700,00
								154	1.300,00
								Total	830.700,00
								100	419.000,00
								101	247.000,00
								102	60.500,00
								119	95.100,00
								124	7.100,00
								144	700,00
								154	1.300,00
								Total	830.700,00

Documento gerado por meio da interface digital, conforme disposição contida na Medida Provisória 2.206/2001, no Regulamento nº 320/72 e no Decreto Executivo nº 05/2013. Os resultados, normatizados e validados são disponibilizados para consulta no endereço www.tce.mg.gov.br, código: 00000000000000000000000000000000.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nos remessas efetuadas pelos jurisdiccionados e não contêm quaisquer julgamentos ou opiniões expedidas pelo TCE/MG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fónta
4568	03/06/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	138.800,00	Acréscimo	100 Total	138.800,00 138.800,00
4570	03/06/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	140.000,00	Redução	100 102 Total	30.000,00 108.800,00 138.800,00
4571	05/06/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	37.739,67	Acréscimo	100 Total	140.000,00 37.739,67
4587	01/07/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	1.572.500,00	Redução	100 101 102 119 129 144 149 Total	732.000,00 50.000,00 633.000,00 141.000,00 13.000,00 1.500,00 2.000,00 1.572.500,00
4588	01/07/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	1-Superávit Financeiro	1.414.949,67	Acréscimo	200 201 202 251 Total	1.007.498,33 306.841,87 80.489,47 20.120,00 1.414.949,67
4590	01/07/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	2-Excesso de Arrecadação	76.000,00	Acréscimo	153 Total	76.000,00 76.000,00
4592	01/07/2019	1 - Decreto de Crédito	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	285.000,00	Acréscimo	100 Total	285.000,00 285.000,00
4598	01/08/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	2.178.500,00	Redução	100 101 102 116 119 129 144 Total	867.500,00 85.300,00 3.000,00 100.000,00 1.800,00 2.000,00 2.178.500,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os documentos permanecem à disposição das autoridades para serem verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador PCA38492.

O resultado das auditorias contábeis referentes ao período mencionado no relatório acima, ficamente o conhecido. As auditorias contábeis referentes a exercícios pós-jurisdicionados e não contábeis que envolvam julgamentos de valor expedidas pelo TCE/MG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fónta
								100	660.000,00
								101	364.200,00
								102	1.047.500,00
4598	01/08/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	2.178.500,00	Redução	116	3.000,00
								119	100.000,00
								129	1.800,00
								144	2.000,00
								Total	2.178.500,00
4599	01/08/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	1-Superávit Financeiro	41.972,64	Acréscimo	224	41.972,64
								Total	41.972,64
4606	22/08/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	273.500,00	Acréscimo	100	273.500,00
								Total	273.500,00
							Redução	100	273.500,00
								Total	273.500,00
4607	02/09/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	1.149.900,00	Acréscimo	100	516.450,00
								101	108.300,00
								102	274.950,00
								129	3.000,00
								145	47.700,00
								146	134.500,00
								149	65.000,00
								Total	1.149.900,00
							Redução	100	465.700,00
								101	167.050,00
								102	266.950,00
								129	3.000,00
								145	47.700,00
								146	134.500,00
								149	65.000,00
								Total	1.149.900,00
4608	02/09/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	1-Superávit Financeiro	336.405,20	Acréscimo	224	238.922,56
								246	97.482,64
								Total	336.405,20
4609	02/09/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	2-Excesso de Arrecadação	1.707.450,00	Acréscimo	100	442.300,00
								101	341.300,00
								102	923.850,00
								Total	1.707.450,00
4611	02/09/2019	1 - Decreto de Crédito	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	34.610,00	Acréscimo	100	34.610,00
								Total	34.610,00
							Redução	100	34.610,00
								Total	34.610,00
4626	01/10/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	1.318.490,00	Acréscimo	100	473.700,00
								101	3.500,00
								102	404.190,00
								116	25.000,00
								118	47.500,00
								122	68.000,00
								144	1.100,00
								147	23.400,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2206-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA38482.

O(s) dado(s) constante(s) neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer justos de valor expedidos pelo TCE/MG.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
								148	101.000,00
							Acréscimo	150	125.100,00
								153	46.000,00
								Total	1.318.490,00
4626	01/10/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	1.318.490,00		100	504.200,00
								101	184.200,00
								102	192.990,00
							Redução	116	25.000,00
								118	47.500,00
								122	68.000,00
								144	1.100,00
								147	23.400,00
								148	101.000,00
								150	125.100,00
								153	46.000,00
								Total	1.318.490,00
4627	01/10/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	17.200,00	Acréscimo	100	15.300,00
								129	1.900,00
								Total	17.200,00
							Redução	100	15.300,00
								129	1.900,00
								Total	17.200,00
4629	01/10/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	2-Excesso de Arrecadação	1.096.200,00	Acréscimo	100	454.000,00
								101	373.900,00
								102	260.000,00
								151	8.300,00
								Total	1.096.200,00
4634	04/10/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	301.500,00	Acréscimo	100	301.500,00
								Total	301.500,00
							Redução	100	301.500,00
								Total	301.500,00
4655	01/11/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações			100	172.200,00
								102	577.600,00
								116	10.000,00
								118	6.050,00
								122	50.600,00
								124	4.000,00
							Acréscimo	129	3.000,00
								144	10.000,00
								147	209.500,00
								148	69.000,00
								149	12.000,00
								150	134.600,00
								155	5.700,00
								Total	1.264.250,00
							Redução	100	502.000,00
								101	77.100,00
								102	170.700,00
								116	10.000,00

Os dados apresentados neste relatório refletem somente o conteúdo transmido, não expressam opiniões ou conclusões do TCE/MG. As responsabilidades e os erros são exclusivos do usuário.

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4655	01/11/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	1.264.250,00	Redução	118	6.050,00
								122	50.600,00
								124	4.000,00
								129	3.000,00
								144	10.000,00
								147	209.500,00
								148	69.000,00
								149	12.000,00
								150	134.600,00
								155	5.700,00
								Total	1.264.250,00
4656	01/11/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	1-Superávit Financeiro	112.172,83	Acréscimo	222	29.407,12
								246	82.765,71
								Total	112.172,83
4657	01/11/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	2-Excesso de Arrecadação	2.134.330,00	Acréscimo	100	1.601.980,00
								101	438.550,00
								122	93.800,00
								Total	2.134.330,00
4659	01/11/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	192.710,00	Acréscimo	100	192.710,00
								Total	192.710,00
								100	192.710,00
								100	192.710,00
								Total	192.710,00
							Redução	100	164.084,00
								101	455.440,00
								102	755.065,00
								116	2.000,00
								117	85.000,00
4670	02/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	3.267.000,00	Acréscimo	118	425.611,00
								144	14.000,00
								146	2.600,00
								147	83.500,00
								148	615.540,00
							Redução	149	80.650,00
								150	121.910,00
								155	461.600,00
								Total	3.267.000,00
								100	833.064,00
4671	02/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	3.267.000,00	Acréscimo	101	335.765,00
								102	205.760,00
								116	2.000,00
								117	85.000,00
								118	93.500,00
							Redução	119	332.111,00
								144	14.000,00
								146	2.600,00
								147	83.500,00
								148	322.610,00
4672	02/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	3.267.000,00	Acréscimo	149	365.420,00
								150	88.500,00

Os dados apresentados neste relatório releitam fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicados e não contêm quaisquer julgamentos de valor expedidos pelo TCE/MG.

13^º
V

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Tipo Lei	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte Recurso	Valor Alteração Fonte
4670	02/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	3.267.000,00	Redução	151 152 155	18.470,00 23.100,00 461.600,00
								Total	3.267.000,00
4671	02/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	1-Superávit Financeiro	210.355,66	Acréscimo	229 246 248	18.553,55 92.067,02 99.735,09
								Total	210.355,66
4672	02/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	2-Excesso de Arrecadação	3.186.015,03	Acréscimo	100 101 102 117 150 151 152 160	2.331.230,72 479.250,00 28.300,00 163.125,51 133.300,00 18.500,00 20.000,00 12.308,80
								Total	3.186.015,03
4674	02/12/2019	1 - Decreto de Crédito Suplementar	LOA	2379 - 28/12/2018	3-Anulação de Dotações	100.330,00	Acréscimo	100	100.330,00
								Total	100.330,00
							Redução	100	100.330,00
								Total	100.330,00
						Total			28.865.829,47

Este documento assinado digitalmente consta de 00 folhas e 00 páginas, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n° 02/2012 e no Decreto Normativo n° 05/2013. Os documentos mencionados estão availablem online no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA38492.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas sessões eletrônicas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer justificativas expeditas pelo TCE/MG.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

Em 29/09/2020, encaminho a análise técnica à elevada consideração do Exmo. Sr. Relator, nos termos da Resolução TC nº 12/08 de 19/12/2008.

José Clemente Maria Ferreira Santos

Coordenador

TC 31876

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2019

Data de Geração: 27/08/2020 18:20:31

Histórico das Remessas: 26/08/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: Todos

Despesas Excedentes por Crédito Orçamentário

Classificação da Despesa	Valor Fixado (A)	Alterações Orçamentárias		Valor Atualizado da Despesa (D = A + B - C)	Despesa Executada		
		Acréscimo (B)	Redução (C)		Valor Empenhado (E)	Valor Liquidado (F)	Saldo a Empenhar (D - E)
Total							

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponível eletronicamente, para acesso júnio à vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excede o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelas jurisdições e não contém quaisquer julgados de valor expedidos pelo TCEMG.

Este relatório não compõe o processo físico. Está disponibilizado eletronicamente, para acesso junto à vista remota, demonstrando as dotações onde o empenho da despesa excedeu o limite dos créditos concedidos.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contém quaisquer julgados de valor expedidos pelo TCEMG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

36
PB

LEI Nº 2320/2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIUMHI-MG A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A – BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piumhi, no uso de suas atribuições legais, e nos precisos termos da lei orgânica municipal, resolve propor a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 870.000,00 (OITOCENTOS E SETENTA MIL REAIS), destinados à **aquisição de máquinas e equipamentos** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a ~~centralizar~~ a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Estado de Minas Gerais
C.N.P.J. 16.781.346/0001-04

Rua Padre Abel, 332 - Centro
CEP 37.925-000 - Piumhi - MG
Tel.: (37) 3371-9200

d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

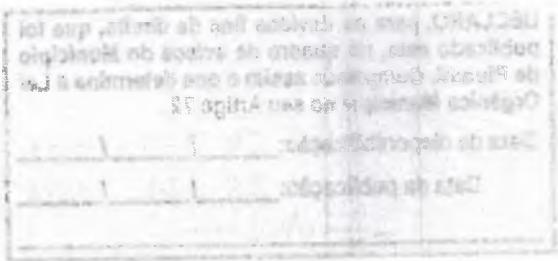
Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piumhi, 24 de Janeiro de 2018.


ADEBERTO JOSÉ DE MELO
Prefeito Município de Piumhi



Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA39788

Município: 3115103 - Piumhi

Exercício: 2019

Data e Hora de Geração: 27/08/2020 18:21:52

Histórico das Remessas: 26/08/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste

Detalhamento das Anulações e Alterações de Fontes de Recursos Incompatíveis

Nº do Decreto	Data do Decreto	Tipo de Decreto	Nº / Data das Leis Vinculadas	Origem do Recurso	Valor Aberto	Tipo	Fonte de Recurso	Valor Alteração Fonte
Total								

Os dados apresentados neste relatório refletem formalmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdiccionados e contêm ~~qualquer~~ juros de valor expedidos pelo TCEMG.

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2019

Data de Geração: 27/08/2020 18:16:29

Histórico das Remessas: 26/08/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios . Região de Planejamento: Centro-Oeste , Órgão: Todos , Natureza da Receita: 1.1.1.2.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - MUNICÍPIOS CONVENIADOS, 1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO, 1.1.1.3.03.4.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS, 1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITOR...

Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - (Art 29-A, CR/88)

[Mostra / Ocultar Todos](#)

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.0.0.0.00.00 - RECEITAS CORRENTES	62.070.820,29
1.1.0.00.00.0 - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	15.370.368,77
1.1.1.00.00.0 - IMPOSTOS	12.465.204,48
1.1.1.3.00.00.0 - IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	911.766,06
1.1.1.3.03.0.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	911.766,06
1.1.1.3.03.1.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	815.933,64
1.1.1.3.03.4.0 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	95.832,42
1.1.1.8.00.00.0 - IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS,DF E MUNICÍPIOS	11.553.438,42
1.1.1.8.01.0.0 - IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	7.781.600,18
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	4.886.170,68
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	2.895.429,50
1.1.1.8.02.0.0 - IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	3.771.838,24
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	3.771.838,24
1.1.2.0.00.00.0 - TAXAS	2.905.164,29
1.1.2.1.00.00.0 - TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	2.040.794,42
1.1.2.1.01.0.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	2.040.794,42
1.1.2.1.01.1.0 - TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	2.040.794,42
1.1.2.1.02.0.0 - TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	0,00
1.1.2.1.02.1.0 - TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO - TFI	0,00
	0,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA38418

Receitas Arrecadadas	Realizada (A)
1.1.2.1.03.0.0 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	0,00
1.1.2.1.03.1.0 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	0,00
1.1.2.1.04.0.0 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00
1.1.2.1.04.1.0 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	0,00
1.1.2.2.00.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	864.369,87
1.1.2.2.01.0.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	864.369,87
1.1.2.2.01.1.0 - TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	864.369,87
1.1.3.00.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
1.1.3.8.00.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	0,00
1.1.3.8.04.0.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00
1.1.3.8.04.1.0 - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	0,00
1.7.0.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	46.700.451,52
1.7.1.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	23.778.741,17
1.7.1.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	23.778.741,17
1.7.1.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	23.678.762,21
1.7.1.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	21.622.160,64
1.7.1.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	960.324,24
1.7.1.8.01.4.0 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	936.942,83
1.7.1.8.01.5.0 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	159.334,50
1.7.1.8.06.0.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERAÇÃO L.C. N° 87/96	99.978,96
1.7.1.8.06.1.0 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERAÇÃO L.C. N° 87/96	99.978,96
1.7.2.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	22.921.710,35
1.7.2.8.00.0.0 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	22.921.710,35
1.7.2.8.01.0.0 - PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	22.921.710,35
1.7.2.8.01.1.0 - COTA-PARTE DO ICMS	17.436.735,88
1.7.2.8.01.2.0 - COTA-PARTE DO IPVA	5.144.510,01
1.7.2.8.01.3.0 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	279.841,77
1.7.2.8.01.4.0 - COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	60.622,69
Total Receitas	62.070.820,29

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PCA38418

Deduções das Receitas	Realizada (A)
92 - Restituições	25.767,76
1.1.1.8.01.1.0 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	2.144,03
1.1.1.8.01.4.0 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	21.858,43
1.1.1.8.02.3.0 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	1.765,30
Total Deduções	25.767,76
Arrecadação Municipal - Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)	62.045.052,53

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdiacionados e não contém quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCRMG.

Município: 3151503 - Piumhi

Exercício: 2019

Data e Hora de Geração: 27/08/2020 18:19:01

Histórico das Remessas: 26/08/2020

Período: Janeiro à Dezembro

Critérios de Seleção: Coordenadoria: 4ª Cfm - 4ª Coord. De Fiscalização Dos Municípios, Região de Planejamento: Centro-Oeste, Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI, 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Demonstrativo das Transferências Financeiras

01 - CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	0,00	C	0,00	233.700,00	233.700,00	C
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	233.700,00	233.700,00	C
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:	0,00	C	233.700,00	233.700,00	C
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	233.700,00	C	0,00	233.300,00	467.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	233.700,00	C	0,00	233.300,00	467.000,00
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:	233.700,00	C	0,00	233.300,00	467.000,00
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	467.000,00	C	0,00	233.300,00	700.300,00	C
					Subtotal SubTipo:	467.000,00	C	0,00	233.300,00	700.300,00
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:	467.000,00	C	0,00	233.300,00	700.300,00
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	700.300,00	C	0,00	233.300,00	933.600,00	C
					Subtotal SubTipo:	700.300,00	C	0,00	233.300,00	933.600,00
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:	700.300,00	C	0,00	233.300,00	933.600,00
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	933.600,00	C	0,00	233.300,00	1.166.900,00	C
					Subtotal SubTipo:	933.600,00	C	0,00	233.300,00	1.166.900,00
	0002 - Devolução de numerário para a	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:	933.600,00	C	0,00	233.300,00	1.166.900,00
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.166.900,00	C	0,00	233.300,00	1.400.200,00	C
					Subtotal SubTipo:	1.166.900,00	C	0,00	233.300,00	1.400.200,00

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2.200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.35/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas podem ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. PDA38419.

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízo de valor expostos pelo TCE/MG.

20
18

6 - Junho	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:	1.166.900,00	C	0,00	233.300,00	1.400.200,00
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.400.200,00	C	0,00	233.300,00	1.633.500,00	C
					Subtotal SubTipo:	1.400.200,00	C	0,00	233.300,00	1.633.500,00
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:	1.400.200,00	C	0,00	233.300,00	1.633.500,00
8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.633.500,00	C	0,00	233.300,00	1.866.800,00	C
					Subtotal SubTipo:	1.633.500,00	C	0,00	233.300,00	1.866.800,00
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:	1.633.500,00	C	0,00	233.300,00	1.866.800,00
9 - Setembro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	1.866.800,00	C	0,00	233.300,00	2.100.100,00	C
					Subtotal SubTipo:	1.866.800,00	C	0,00	233.300,00	2.100.100,00
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:	1.866.800,00	C	0,00	233.300,00	2.100.100,00
10 - Outubro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	2.100.100,00	C	0,00	233.300,00	2.333.400,00	C
					Subtotal SubTipo:	2.100.100,00	C	0,00	233.300,00	2.333.400,00
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:	2.100.100,00	C	0,00	233.300,00	2.333.400,00
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	2.333.400,00	C	0,00	233.300,00	2.566.700,00	C
					Subtotal SubTipo:	2.333.400,00	C	0,00	233.300,00	2.566.700,00
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	13	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	C
					Subtotal por Mês:	2.333.400,00	C	0,00	233.300,00	2.566.700,00
12 - Dezembro	0001 - Repasse à Câmara	-	11	100	2.566.700,00	C	0,00	233.300,00	2.800.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	2.566.700,00	C	0,00	233.300,00	2.800.000,00
	0002 - Devolução de numerário para a	-	13	100	0,00	C	835.000,00	0,00	835.000,00	D
					Subtotal por Mês:	2.566.700,00	C	835.000,00	233.300,00	1.965.000,00
					Total por Órgão:	0,00	C	835.000,00	2.800.000,00	1.965.000,00

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Mês Referência	Subtipo	Desdob	Código EXT	Fonte de Recurso	Saldo Anterior (A)	D/C	Total de Débitos (D)	Total de Créditos (B)	Saldo Atual (F)	D/C
----------------	---------	--------	------------	------------------	--------------------	-----	----------------------	-----------------------	-----------------	-----

Os dados apresentados neste relatório refletem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelas jurisdicções e não comem autorizar outras de vazar expandidas pelo TCE/MG.

1 - Janeiro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	0,00	C	233.700,00	0,00	233.700,00	D
					Subtotal SubTipo:		0,00	C	233.700,00	
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
2 - Fevereiro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	233.700,00	D	233.300,00	0,00	467.000,00	D
					Subtotal SubTipo:		233.700,00	D	233.300,00	
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
3 - Março	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	467.000,00	D	233.300,00	0,00	700.300,00	D
					Subtotal SubTipo:		467.000,00	D	233.300,00	
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
4 - Abril	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	700.300,00	D	233.300,00	0,00	933.600,00	D
					Subtotal SubTipo:		700.300,00	D	233.300,00	
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
5 - Maio	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	933.600,00	D	233.300,00	0,00	1.166.900,00	D
					Subtotal SubTipo:		933.600,00	D	233.300,00	
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
6 - Junho	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.166.900,00	D	233.300,00	0,00	1.400.200,00	D
					Subtotal SubTipo:		1.166.900,00	D	233.300,00	
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
7 - Julho	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.400.200,00	D	233.300,00	0,00	1.633.500,00	D
					Subtotal SubTipo:		1.400.200,00	D	233.300,00	
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:		0,00	C	0,00	
					Subtotal por Mês:		1.400.200,00	D	233.300,00	
									0,00	1.633.500,00
										D

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2.000-2/2001, na Resolução n.02/2012 e no Decreto Normativo n.35/2013. Os comprovantes mencionados a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço [www.tce.mg.gov.br](http://tce.mg.gov.br), código verificador n. PDA36419.

Os dados apresentados neste relatório refletem **finalmente** o conteúdo transmitido nas remessas eletrônicas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juizes de valor expostos pelo TCE/MG.

8 - Agosto	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.633.500,00	D	233.300,00	0,00	1.866.800,00	D
					Subtotal SubTipo:	1.633.500,00	D	233.300,00	0,00	1.866.800,00
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
9 - Setembro					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00
	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	1.866.800,00	D	233.300,00	0,00	2.100.100,00	D
					Subtotal SubTipo:	1.866.800,00	D	233.300,00	0,00	2.100.100,00
10 - Outubro	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00
					Subtotal por Mês:	1.866.800,00	D	233.300,00	0,00	2.100.100,00
11 - Novembro	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	2.100.100,00	D	233.300,00	0,00	2.333.400,00	D
					Subtotal SubTipo:	2.100.100,00	D	233.300,00	0,00	2.333.400,00
	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	0,00	0,00	C
12 - Dezembro					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	0,00	0,00
	0001 - Repasse à Câmara	-	17	100	2.333.400,00	D	233.300,00	0,00	2.566.700,00	D
					Subtotal SubTipo:	2.333.400,00	D	233.300,00	0,00	2.566.700,00
12 - Dezembro	0002 - Devolução de numerário para a prefeitura	-	18	100	0,00	C	0,00	835.000,00	835.000,00	C
					Subtotal SubTipo:	0,00	C	0,00	835.000,00	835.000,00
					Subtotal por Mês:	2.333.400,00	D	233.300,00	835.000,00	1.965.000,00
					Total por Órgão:	0,00	C	2.800.000,00	835.000,00	1.965.000,00

Medida Provisória MP-2400, na Redação da MP-2401 e na Decisão N° 2019-C, normatizou metodologias

Os dudos apresentados neste relatório restringem fielmente o conteúdo transmitido nas remessas efetuadas pelos jurisdicionados e não contêm quaisquer juízos de valor expedidos pelo TCEMG.



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

1 - Informações Preliminares

Considerando a competência prevista no art. 31 da Constituição da República de 1988, no art.180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989 e no inciso II do art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, procedeu-se à análise das contas anuais prestadas nos termos da Instrução Normativa 04/2017.

Prefeito(s)

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
ADEBERTO JOSE DE MELO	01/01/2019 até 31/12/2019	269.686.576-00	NICOMEDES FERREIRA DA COSTA,DONA VICENTINA - 37.925-000	M-1.203.36 - SSP	gabinete@prefeiturapiumhi.mg.gov.br (0037)3371-1867 v.br	

Responsáveis pela Contabilidade

Nome	Período	CPF	Endereço	CRC	Email	Telefone
BOAVENTURA FREIRE DA COSTA	01/01/2019 até 31/12/2019	143.733.356-72	PADRE ABEL,CENTRO - 41179 37.925-000		contabilidade@prefeiturapiumhi.mg.gov.br (0037)3371-3780	

Responsáveis pelo Controle Interno

Nome	Período	CPF	Endereço	Identidade	Email	Telefone
JOAO GABRIEL FERREIRA BADINHANI	01/11/2019 até 31/12/2019	100.848.736-80	JOAO PEDRO GOULART,CENTRO - 37.925-000	11325485 - SSP	jbadinhani@gmail.com	(0000)0000-0000
SELMA CRISTINA VIEIRA	01/01/2019 até 31/10/2019	871.501.906-34	MARIA ALMEIDA ARANTES,TOTO NHA TOME - 37.925-000	M 8006841 - SSPMG	ci@prefeiturapiu.mg.gov.br	(0037)0000-0000



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2019 foi aprovada sob o nº 2379

Receita Prevista e Despesa Fixada: 93.000.000,00

2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Descrição	Nº da Lei	Data da Lei	Percentual Autorizado	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Lei Orçamentária Anual	2379	28/12/2018	30,00	27.900.000,00	17.394.289,97	
Total				27.900.000,00	17.394.289,97	0,00
Demais Autorizações da LOA						
LOA, art. 3º - Superávit Financeiro	2379	28/12/2018		24.018.234,31	3.025.815,11	0,00
LOA, art. 4º - Excesso de Arrecadação	2379	28/12/2018		12.389.179,78	8.295.724,39	0,00
Total						0,00
Outras Leis autorizativas para Abertura de Créditos Suplementares						
Lei autorizativa de Crédito Suplementar	2399	02/05/2019		192.000,00	150.000,00	0,00
Total						0,00
Créditos Suplementares Irregulares						0,00

Créditos Suplementares Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Suplementares Abertos por Anulação de Dotações	17.394.289,97
Créditos Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação	8.295.724,39
Créditos Suplementares Abertos por Operação de crédito	150.000,00
Créditos Suplementares Abertos por Superávit Financeiro	3.025.815,11
Créditos Suplementares Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Suplementares Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	28.865.829,47



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

Considerações:

A Lei Orçamentária autoriza um percentual superior a 30% do valor orçado para abrir créditos suplementares com o somatório das autorizações constantes nos artigos 2º ao 4º. Este elevado percentual aproxima-se, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares, presumindo-se a falta de planejamento da municipalidade. Tal procedimento caracteriza desvirtuamento do orçamento-programa, pondo em risco os objetivos e metas governamentais traçados pela Administração Pública.

Recomendações:

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparéncia são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Nº da Lei	Data da Lei	Valor Autorizado por Lei (A)	Valor Aberto por Decretos (B)	Valor sem Autorização (B-A)
Créditos Especiais Irregulares				0,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Créditos Especiais Abertos por Origem

Descrição	Valor
Créditos Especiais Abertos por Anulação de Dotações	0,00
Créditos Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	0,00
Créditos Especiais Abertos por Operação de crédito	0,00
Créditos Especiais Abertos por Superávit Financeiro	0,00
Créditos Especiais Abertos por Reserva de Contingência / Reserva do RPPS	0,00
Créditos Especiais Abertos por Recursos sem Despesas Correspondentes	0,00
Total Aberto por Origem	0,00

Conclusão do Item:

Não foram abertos créditos especiais.



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
100 - Recursos Ordinários	4.938.619,35	4.829.510,72	0,00	43.701.240,72	39.473.270,62	4.227.970,10	0,00
101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	1.810.702,31	1.633.000,00	0,00	9.476.125,00	9.394.448,96	81.676,04	0,00
102 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	1.658.594,38	1.212.150,00	0,00	15.369.295,00	15.208.630,46	160.664,54	0,00
117 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	689.620,87	163.125,51	0,00	2.563.125,51	2.421.125,51	142.000,00	0,00
118/119 - Transferências do Fundeb	219.684,83	0,00	0,00	10.500.000,00	10.441.624,02	58.375,98	0,00
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	385.755,25	93.800,00	0,00	351.800,00	345.277,07	6.522,93	0,00
124 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	271.819,96	95.729,36	0,00	895.729,36	587.044,10	308.685,26	0,00
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	53.374,87	0,00	0,00	270.000,00	209.062,60	60.937,40	0,00
148/149/150/151/152 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	198.283,16	180.100,00	0,00	8.188.100,00	8.136.530,71	51.569,29	0,00



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3 - Créditos Adicionais Abertos sem Recursos Disponíveis e sua Execução

2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Excesso de Arrecadação (excluídos os Créditos Extraordinários) (A)	Créditos Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
153 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	153.018,39	76.000,00	0,00	236.000,00	169.121,40	66.878,60	0,00
160 - Transferência da União da parcela dos Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção	1.230.880,83	12.308,80	0,00	12.308,80	12.308,80	0,00	0,00
190 - Operações de Crédito Internas	761.300,00	150.000,00	-0,00	250.000,00	183.300,00	66.700,00	0,00
192 - Alienação de Bens	17.525,58	0,00	0,00	150.000,00	0,00	150.000,00	0,00
Total			0,00				0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.



25
88

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
00 - Recursos Ordinários	17.773.759,42	1.007.498,33	0,00	1.007.498,33	1.007.498,33	0,00	0,00
01 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação	813.757,60	306.841,87	0,00	306.841,87	306.841,87	0,00	0,00
02 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde	85.611,77	80.489,47	0,00	80.489,47	80.489,47	0,00	0,00
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	47.318,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)	1.333.164,14	327.000,00	0,00	327.000,00	327.000,00	0,00	0,00
18/19 - Transferências do Fundeb	127.460,28	119.896,17	0,00	119.896,17	119.896,17	0,00	0,00
22 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	29.467,12	29.407,12	0,00	29.407,12	29.407,12	0,00	0,00
23 - Transferências de Convênios Vinculados à Saúde	41.269,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24 - Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social	483.482,42	301.324,51	0,00	301.324,51	301.324,51	0,00	0,00



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orgada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
29 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)	510.710,56	136.747,30	0,00	136.747,30	133.912,28	2.835,02	0,00
42 - Transferências de Convênios Vinculados à Assistência Social	1.143,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
44 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	18.088,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
45 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	22.578,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
46 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	507.485,61	372.927,78	0,00	372.927,78	371.186,15	1.741,63	0,00
47 - Transferência do Salário-Educação	37.706,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
48/49/50/51/52 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.175.160,87	197.682,56	0,00	197.682,56	197.682,55	0,01	0,00
53 - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	146.020,17	146.000,00	0,00	146.000,00	146.000,00	0,00	0,00



26
JAN

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Fonte de Recurso	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (C=B-A)	Despesa Atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções) (D)	Despesa Empenhada (E)	Saldo a Empenhar (F=D-E)	Despesa Empenhada sem Recursos (G=C-F) Limitado ao valor Empenhado
54 - Outras Transferências de Recursos do SUS	37.893,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
55 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	436.176,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
57 - Multas de Trânsito	7.796,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92 - Alienação de Bens	1.056,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93 - Outras Receitas Não Primárias	381.127,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00					0,00

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Créditos Concedidos (A)	Despesa Empenhada (B)	Despesa Excedente (B-A)
104.471.539,50	94.935.577,87	0,00

Obs.: Os Créditos concedidos referem-se ao valor da despesa atualizada (Orçada + Acréscimos - Reduções).

Conclusão do Item:

Item Regular:

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)

Abertura de créditos adicionais - utilização de fontes incompatíveis.

26v
p/8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Conclusão do Item:

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

Informações

Descrição	Percentual	Valor
Arrecadação Municipal do Exercício Anterior - Receita Base de Cálculo (Art 29-A, CR/88)		62.045.052,53
Repasso Concedido		2.800.000,00
(-) Numerário Devolvido		835.000,00
(-) Despesas com Inativos e Pensionistas		0,00
Total do Repasse Concedido	3,17	1.965.000,00
Limite Percentual e Valor Devido Conforme (Art 29-A, CR/88)	7,00	4.343.153,68
Percentual Excedente e Valor Excedente	0,00	0,00

Informações Complementares

População*	34691
Número de Vereadores	13
Inciso conforme Caput Art. 29-A	I

*Fonte do dado: Última estimativa disponibilizada no site do IBGE.

Conclusão do Item:

Item Regular:

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.



Município: Piumhi

Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

1 - Receita de Impostos

1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	5.152.612,64
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	111.872,49
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	95.951,69
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	35.628,85

Sub Total	5.396.065,67
------------------	---------------------

1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inteira Vivos (ITB)

1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	2.629.129,08
--	--------------

Sub Total	2.629.129,08
------------------	---------------------

1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)

1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	4.495.438,21
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	7.542,74
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	5.030,63
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	2.925,55

Sub Total	4.510.937,13
------------------	---------------------

1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)

1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.055.565,43
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	20.631,64

Sub Total	1.076.197,07
------------------	---------------------

1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)

Sub Total	0,00
------------------	-------------

1.6 - Receita Resultante do Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos, exceto Óleo Diesel

Sub Total	0,00
------------------	-------------

Total	13.612.328,95
--------------	----------------------



28
PF

Município: Piumhi

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1092029

4 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art.212 da CR/88; Emenda Constitucional nº 53/06, leis nº 9.394/96 e 11.494/07)

2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	23.540.113,75
1.7.1.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	1.038.868,76
1.7.1.8.01.4.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO - PRINCIPAL	1.000.487,41
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	85.963,93
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	21.936.006,33
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	4.372.294,88
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	268.397,54
Total	52.242.132,60
TOTAL DAS RECEITAS	65.854.461,55

28
44

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios

**Município: Piumhi****Nº do Processo: 1092029**

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Exercício: 2019**Função/ Subfunção/ Programa**

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
361 - Ensino Fundamental				
0007 - Atendimento ao Ensino Fundamental	7.819.570,32	72.903,69	97.846,12	7.990.320,13
Sub Total	7.819.570,32	72.903,69	97.846,12	7.990.320,13
365 - Educação Infantil				
0008 - Atendimento a Educação Infantil	1.007.491,53	29.035,00	50.233,14	1.086.759,67
Sub Total	1.007.491,53	29.035,00	50.233,14	1.086.759,67
366 - Educação de Jovens e Adultos				
0007 - Atendimento ao Ensino Fundamental	91.610,78	0,00	1.006,62	92.617,40
Sub Total	91.610,78	0,00	1.006,62	92.617,40
367 - Educação Especial				
0007 - Atendimento ao Ensino Fundamental	531.593,63	0,00	0,00	531.593,63
Sub Total	531.593,63	0,00	0,00	531.593,63
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
12 - Total Educação	9.450.266,26	101.938,69	149.085,88	9.701.290,83



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi	Exercício: 2019
Nº do Processo: 1092029	
4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)	

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	9.450.266,26
Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007)	10.040.553,39
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	251.024,57
Subtotal (C = A + FUNDEB + B)	19.741.844,22
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	385.210,16
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Valores Restituíveis a Recolher (F)	59.439,80
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	5.486,19
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*	331.256,55
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	19.741.844,22
* se H menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 212 da CR/88, EC 53/06, Leis nº 9394/96 e 11494/07)	-	65.854.461,55
L - Aplicação Devida (art. 212 da CF/88)	25,00	16.463.615,39
K - Valor da Aplicação	29,98	19.741.844,22
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		3.278.228,83

29v
44



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi

Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 29,98% da Receita Base de Cálculo.

Considerações:

Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária, ora considerada como aplicação na MDE. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escrutinado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece o inciso I do art. 50 da LC n. 101/2000 e §§ 6º e 8º do art. 1º da INTC n. 13/2008.

Conta Corrente específica de recursos próprios da MDE - CEF - 26-7 - FME



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 12 - Educação (A)	24.591.030,79
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
100 - Recursos Ordinários	2.046.558,51
118 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	8.014.030,89
119 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	2.427.593,13
122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	345.277,07
144 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	320.266,10
145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	97.581,50
146 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	209.062,60
147 - Transferência do Salário-Educação	818.581,05
200 - Recursos Ordinários	90.299,67
218 - Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício na Educação Básica	119.892,62
219 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica	3,55
222 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação	29.407,12
246 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	371.186,15
Sub Total	14.889.739,96
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	14.889.739,96
Total após exclusões (C = A - B)	9.701.290,83
(+) Contribuição ao FUNDEB (Lei nº 11.494/2007) (D)	10.040.553,39
Total das Despesas (E = C + D)	19.741.844,22

30v
pt



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

4.2 - Apuração Eletrônica das Despesas de Ensino

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (F)	251.024,57
Disponibilidade Bruta de Caixa (G)	385.210,16
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (H)	0,00
Valores Restituíveis a Recolher (I)	59.439,80
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (J)	5.486,19
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (K = G - H - I + J)*	331.256,55
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem Disponibilidade de Caixa (L = F - K)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (M)	0,00
Total Aplicado (N = E - L + M)	19.741.844,22

* se K menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



35
300

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

5 - Demonstrativo da Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012)

1 - Receita de Impostos	
1.1 - Receita resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	
1.1.1.8.01.1.1 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	5.152.612,64
1.1.1.8.01.1.2 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA	111.872,49
1.1.1.8.01.1.3 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	95.951,69
1.1.1.8.01.1.4 - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	35.628,85
Sub Total	5.396.065,67
1.2 - Receita resultante do Imposto sobre Transmissão Inteira Vivos (ITBI)	
1.1.1.8.01.4.1 - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO -INTER VIVOS- DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PRINCIPAL	2.629.129,08
Sub Total	2.629.129,08
1.3 - Receita resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	
1.1.1.8.02.3.1 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL	4.495.438,21
1.1.1.8.02.3.2 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA	7.542,74
1.1.1.8.02.3.3 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	5.030,63
1.1.1.8.02.3.4 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	2.925,55
Sub Total	4.510.937,13
1.4 - Receita resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRINCIPAL	1.055.565,43
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	20.631,64
Sub Total	1.076.197,07
1.5 - Receita resultante do Imposto Territorial Rural (ITR) (CF, ART. 153, §4º, inciso III)	
Sub Total	0,00
Total	13.612.328,95
2 - Receita de Transferências Constitucionais e Legais	
1.7.1.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	23.540.113,75
1.7.1.8.01.5.1 - COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	85.963,93
1.7.1.8.06.1.1 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96 - PRINCIPAL	0,00
1.7.2.8.01.1.1 - COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	21.936.006,33
1.7.2.8.01.2.1 - COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	4.372.294,88
1.7.2.8.01.3.1 - COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	268.397,54
Total	50.202.776,43
TOTAL DAS RECEITAS	63.815.105,38



Município: Piumhi

Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Função/ Subfunção/ Programa

Descrição	Valor Pago	Resto a Pagar Não Processado	Resto a Pagar Processado	Total
122 - Administração Geral				
0011 - Promoção Qualificação Sistema de Saude	589.480,76	2.384,80	20.518,67	612.384,23
Sub Total	589.480,76	2.384,80	20.518,67	612.384,23
301 - Atenção Básica				
0011 - Promoção Qualificação Sistema de Saude	4.045.446,71	1.798,00	27.721,28	4.074.965,99
Sub Total	4.045.446,71	1.798,00	27.721,28	4.074.965,99
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial				
0011 - Promoção Qualificação Sistema de Saude	8.701.659,69	126.328,94	62.997,78	8.890.986,41
Sub Total	8.701.659,69	126.328,94	62.997,78	8.890.986,41
303 - Suporte Profilático e Terapêutico				
0011 - Promoção Qualificação Sistema de Saude	189.956,46	8.135,49	20.585,41	218.677,36
Sub Total	189.956,46	8.135,49	20.585,41	218.677,36
304 - Vigilância Sanitária				
0011 - Promoção Qualificação Sistema de Saude	1.486.700,72	0,00	5.405,22	1.492.105,94
Sub Total	1.486.700,72	0,00	5.405,22	1.492.105,94
Outras Subfunções / Pagamentos em outras Fontes				
10 - Total Saúde	15.013.244,34	138.647,23	137.228,36	15.289.119,93



32
pt

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Resumo

Descrição	Valor
Valor Pago (A)	15.013.244,34
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (B)	275.875,59
Subtotal (C = A + B)	15.289.119,93
Disponibilidade Bruta de Caixa (D)	1.159.282,95
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (E)	0,00
Valores Restituíveis a Recolher (F)	11.543,33
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (G)	1.201,30
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (H = D - E - F + G)*	1.148.940,92
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de caixa (I = B - H)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (J)	0,00
Total Aplicado (K = C - I + J)	15.289.119,93
* se H menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.	

Exercício Atual

Descrição	Percentual	Valor
Total das Receitas (Art. 198, § 2º, III da CR/88, LC 141/2012)		63.815.105,38
L - Aplicação Devida (art. 7º da LC nº 141/2012)	15,00	9.572.265,81
K - Valor da Aplicação	23,96	15.289.119,93
M - Diferença entre o Valor Aplicado e o Limite Constitucional (M = K - L)		5.716.854,12



32v
400

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1092029

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Conclusão do Item:

Item Regular:

Foi aplicado o percentual de 23,96% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

Considerações:

Constatou-se que para pagamentos das despesas foi utilizada somente uma conta bancária, ora considerada como aplicação na Saúde. Sendo feito em conta corrente bancária específica, identificado e escriturado de forma individualizada por fonte, conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na INTC n. 05/2011, alterada pela INTC 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, como também de forma a atender o disposto na Lei n. 8080/1990, LC n. 141/2012 c/c os arts. 2º, §§ 1º e 2º e 8º, da INTC n. 19/2008.

Conta corrente específica de recursos próprios nas ASPS - CEF-25-9 - FMS RP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Apuração

Descrição	Valor
Total dos Valores Empenhados da Função 10 - Saúde (A)	27.632.611,32
(-) Exclusões	
Empenhos com fontes não pertinentes	
112 - Serviços de Saúde	724.172,21
148 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	6.134.572,69
149 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	1.412.721,86
150 - Transferências de Recursos do SUS para Vigilância em Saúde	432.956,78
151 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	156.279,38
153 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	169.121,40
154 - Outras Transferências de Recursos do SUS	33.874,40
155 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde	2.936.110,12
248 - Transferências de Recursos do SUS para Atenção Básica	99.735,09
251 - Transferências de Recursos do SUS para Assistência Farmacêutica	97.947,46
253 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	146.000,00
Sub Total	12.343.491,39
Empenhos com fontes pertinentes com subfunções não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes e subfunções pertinentes com modalidades de aplicação não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes, subfunções e modalidades de aplicação pertinentes com elementos de despesas não pertinentes	
Sub Total	0,00
Empenhos com fontes 102 e 202 pagos com outras fontes (exceto 100 e 200)	
Sub Total	0,00
Total das Exclusões (B)	12.343.491,39
Total após exclusões (C = A - B)	15.289.119,93



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

5.3 - Apuração Eletrônica das Despesas de Saúde

Resumo

Descrição	Valor
Restos a Pagar Inscritos no Exercício (D)	275.875,59
Disponibilidade Bruta de Caixa (E)	1.159.282,95
Valores Comprometidos com Restos a Pagar de Exercícios Anteriores (F)	0,00
Valores Restituíveis a Recolher (G)	11.543,33
Valores restituíveis registrados no Ativo Financeiro (H)	1.201,30
Disponibilidade de Caixa para fins de inscrição em Restos a Pagar (I = E - F - G + H)*	1.148.940,92
Resto a Pagar (processados e não processados) inscritos sem disponibilidade de Caixa (J = D - I)	0,00
Restos a pagar de Exercícios Anteriores sem disponibilidade de caixa pagos no exercício atual (Consulta 932.736) (K)	0,00
Total Aplicado (L = C - J + K)	15.289.119,93

* se I menor ou igual a R\$ 0,00, então R\$ 0,00.



Município: Piumhi

Nº do Processo: 1092029

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Exercício: 2019

Despesa Total com Pessoal no Ano

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
3.00.00.00 - Despesa Bruta com Pessoal	45.729.080,33	1.531.747,43	47.260.827,76
3.1.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	45.373.404,00	1.531.747,43	46.905.151,43
3.1.71.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio	127.626,80	0,00	127.626,80
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	127.626,80	0,00	127.626,80
3.1.71.70.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	127.626,80	0,00	127.626,80
3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	45.245.777,20	1.531.747,43	46.777.524,63
3.1.90.01.00 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares	13.022,10	0,00	13.022,10
3.1.90.01.02 - Aposentadorias Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	13.022,10	0,00	13.022,10
3.1.90.03.00 - Pensões do RPPS e do Militar	28.000,00	0,00	28.080,99
3.1.90.03.02 - Pensões Custeadas com Recursos Ordinários do Tesouro	28.080,99	0,00	28.080,99
3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	9.493.364,11	67.067,35	9.560.431,46
3.1.90.04.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	1.175.227,54	0,00	1.175.227,54
3.1.90.04.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 40%)	295.647,59	0,00	295.647,59
3.1.90.04.99 - Outros	8.022.488,98	67.067,35	8.089.556,33
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	26.157.757,58	1.198.426,33	27.356.183,91
3.1.90.11.01 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: Mínimo de 60%)	5.465.771,43	0,00	5.465.771,43
3.1.90.11.02 - Pessoal do FUNDEB (Recursos: até 40%)	1.315.204,64	0,00	1.315.204,64
3.1.90.11.04 - Pessoal de Cargo Efetivo (Vinculado ao INSS), exceto FUNDEB	16.356.245,05	376.068,28	16.732.313,33
3.1.90.11.05 - Pessoal de Cargo Comissionado, exceto FUNDEB	2.106.393,90	172.721,40	2.279.115,30
3.1.90.11.06 - Subsídio de Vereador	0,00	577.454,80	577.454,80



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

3.1.90.11.07 - Subsídio de Prefeito	242.252,34	0,00	242.252,34
3.1.90.11.08 - Subsídio de Vice-prefeito	101.572,50	0,00	101.572,50
3.1.90.11.09 - Subsídio de Secretário Municipal	570.317,72	0,00	570.317,72
3.1.90.11.10 - Subsídio de Presidente da Câmara	0,00	72.181,85	72.181,85
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	7.752.070,65	261.701,69	8.013.772,34
3.1.90.13.03 - Contribuição Patronal para o INSS (exceto a Incidente sobre o FUNDEB)	6.073.777,66	261.701,69	6.335.479,35
3.1.90.13.04 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (Mínimo de 60%)	1.362.787,28	0,00	1.362.787,28
3.1.90.13.05 - Obrigações Patronais Referentes ao FUNDEB (até 40%)	315.505,71	0,00	315.505,71
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.797.774,21	0,00	1.797.774,21
3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.797.774,21	0,00	1.797.774,21
3.1.90.94.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.707,56	4.552,06	8.259,62
3.1.90.94.03 - Restituições e Outras Indenizações Trabalhistas	3.707,56	4.552,06	8.259,62
3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	355.676,33	0,00	355.676,33
3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	355.676,33	0,00	355.676,33
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	355.676,33	0,00	355.676,33
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	355.676,33	0,00	355.676,33



Município: Piumhi

Nº do Processo: 1092029

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Exercício: 2019

Exclusões da Despesa Total com Pessoal

Descrição	Executivo	Legislativo	Município
(-) Inativos e Pensionistas com Fonte de Custeio Próprio	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos a Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00
(-) Indenização por Demissão de Servidores ou Empregados	3.707,56	4.552,06	8.259,62
(-) Despesa de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais Anteriores	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	3.707,56	4.552,06	8.259,62
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Limite	45.725.372,77	1.527.195,37	47.252.568,14

Receitas

Descrição	Valor
Receitas	107.810.239,35
Deduções	
(-) Deduções de Receita para formação do FUNDEB	
95 - FUNDEB	10.040.553,39
Sub Total	10.040.553,39
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	
92 - Restituições	111.781,50
Sub Total	111.781,50
Total	10.152.334,89
Exclusões	
Contribuição dos Servidores para o Sistema Próprio de Previdência	
Sub Total	0,00
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	
Sub Total	0,00
Receitas Corrente Intraorçamentária	
Sub Total	0,00
Total	0,00
Receita Corrente Líquida do Município	97.657.904,46
(-) Transferências Advindas de Emendas Parlamentares (Art. 166, §13 da CF)	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo)	97.657.904,46



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029
6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Exercício: 2019

Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal por Poder

Descrição	Executivo (54%)	Legislativo (6%)	Município (60%)
Permitido pela Lei Complementar 101/2000	52.735.268,41	5.859.474,27	58.594.742,68
Total da Despesa com Pessoal	45.725.372,77	1.527.195,37	47.252.568,14
% Aplicado	46,82	1,56	48,38
% Excedente	0,00	0,00	0,00

36 ✓
PP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi

Nº do Processo: 1092029

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Exercício: 2019

Conclusão do Item:

Poder Executivo

Item Regular:

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,82% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Poder Legislativo

Item Regular:

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,56% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

Município

Item Regular:

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,38% da Receita Corrente Líquida Ajustada.



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Considerações:

I- Conforme disposto nos §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 02, de 18 de dezembro de 2019, acrescentou-se ao total da Receita Corrente Líquida os valores devidos pelo Estado aos Municípios relativos ao IPVA e ao ICMS do exercício de 2019, sendo:

Valores devidos na assinatura do acordo:

ICMS 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (a).....R\$812.498,10
IPVA 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (b)R\$925.328,30

Liminares pagas e/ou Bloqueios judiciais compensados:

ICMS e IPVA 2019 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (c).....
ICMS 2018 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (d)*.....R\$0,00

Total a ser ajustado na RCL [e = (a+b)-(c+d)]**.....R\$1.737.826,40

II- Cálculo do Percentual Aplicado da Despesa com Pessoal (com valores do IPVA e do ICMS não recebidos pelos Municípios:

Receita Corrente Líquida do Município.....R\$97.657.904,46
(+/-) Total a ser ajustado na RCL (e)R\$1.737.826,40
(-) Transferências Advindas de Emendas.....R\$0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada (Receita Base de Cálculo).....R\$99.395.730,86

Descrição Poder Executivo

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....R\$53.673.694,66
Total da Despesa com Pessoal.....R\$45.725.372,77
% Aplicado.....46,00%
% Excedente.....0,00%

Descrição Poder Legislativo

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....R\$5.963.743,85
Total da Despesa com Pessoal.....R\$1.527.195,37
% Aplicado.....1,54%
% Excedente.....0,00%

39
folha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1092029

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88)

Descrição Município

Permitido pela Lei Complementar 101/2000.....R\$59.637.438,51

Total da Despesa com Pessoal.....R\$47.252.568,14

% Aplicado.....47,54%

% Excedente.....0,00%

* ICMS 2018 - Líquido da Contribuição ao Fundeb (d): foram valores relativo ao exercício de 2018 e cuja arrecadação se deu de forma efetiva em 2019, de forma que é necessária essa exclusão para fins de controle, haja vista que por ocasião da avaliação das contas de 2018, esta unidade técnica realizou esse ajuste positivamente na RCL de 2018 do respectivo município, sendo agora necessário o devido estorno para evitar duplicidade.

** Total a ser ajustado na RCL (e): estes valores são para fins de apuração dos gastos com pessoal, conforme §§ 5º e 6º do art. 1º da Ordem de Serviço Conjunta nº 02 de 2019.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



38
PP

Município: Piumhi

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1092029

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Parecer do Controle Interno foi pela regularidade das contas

Conclusão do Item:

Item Regular:

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

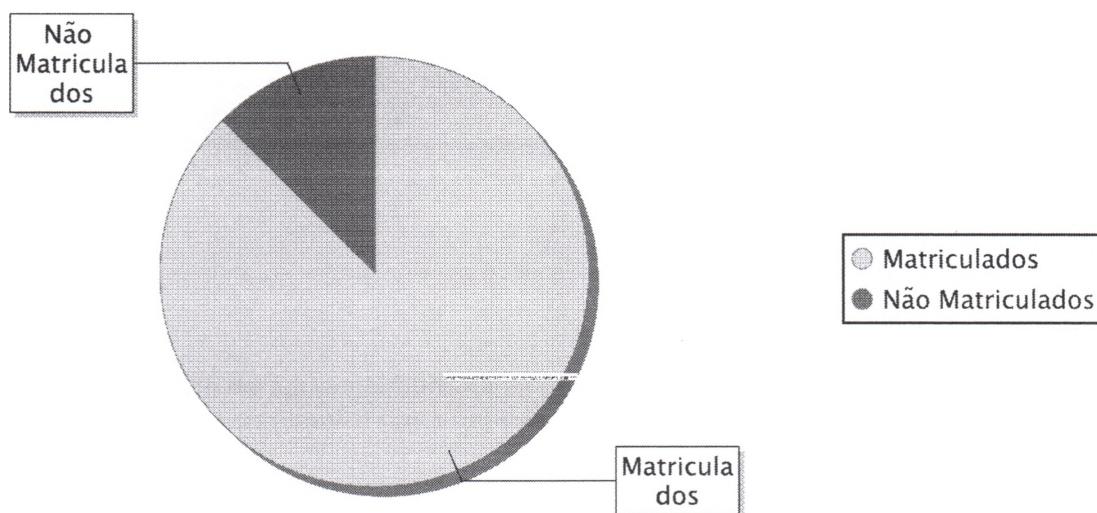
Exercício: 2019

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014)

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento) das crianças de até 3(três) anos até o final da vigência deste PNE.

A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

População de 4 a 5 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
781	683



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2019, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 87.45%.

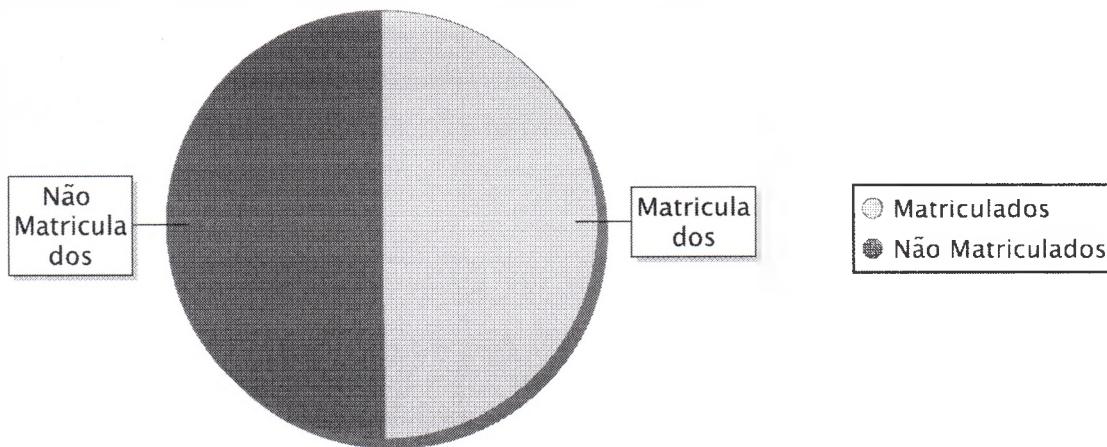
Recomendações:

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

B - Ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças até 3 (três) anos de idade, até 2024.

Município:	Piumhi	Exercício:	2019
Nº do Processo:	1092029		

População de 0 a 3 anos de idade	Número de Crianças Matriculadas
1464	730



Fonte: TC educa

<https://pne.tce.mg.gov.br/#/public/inicio>

Conclusão do Item:

O município cumpriu, até o exercício de 2019, o percentual de 49,86% no tocante a oferta em creches para crianças de 0(zero) a 3(três) anos, devendo atingir no mínimo 50% até 2024, conforme disposto na Lei nº 13.005/2014.

META 18 - Observância do piso salarial nacional, definido em lei federal para os profissionais da educação básica pública, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição da República c/c o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/ de 2008.

Modalidade da Educação Básica

Modalidade da Educação Básica Piso Nacional (40 horas semanais): R\$R\$ 2.652,79	Valor Pago Pelo Município
Pré Escola	R\$ 1.675,79
Anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)	R\$ 1.675,79

Fonte: I-EDUC

Questionário Educação - IEGM - Portal SICOM

Conclusão do Item:

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2019, em 4,17% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 08/2017 e 06/2018).

*39 v
gab*

Município:	Piumhi
Nº do Processo:	1092029

Exercício: 2019

Recomendações:

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2019 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.



40
per

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

**9 - Resultado obtido pelo município no Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM
(IN 01/2016 - TCEMG)**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

Consoante estabelece a Apostila de Elaboração de Indicadores de Desempenho Institucional, elaborada em 2013 pela ENAP, um bom indicador deve possuir, entre outros, os seguintes atributos: a) Estabilidade: permitindo monitoramentos comparações coerentes; b) Confiabilidade metodológica: os métodos de coleta e processamento devem ser confiáveis c) Confiabilidade da fonte: a fonte de dados fornece o indicador com precisão e exatidão. Objetivando garantir essas propriedades, o IEGM busca refletir a situação da gestão no momento da apuração, verificada por meio de questionário aplicado anualmente pelo Tribunal de Contas aos jurisdicionados e pelos dados encaminhados através SICOM disponíveis em 08/07/2020, data de apuração do índice.

Após a ponderação das notas alcançadas nas sete dimensões - calculada conforme metodologia única adotada nacionalmente -, o Município é enquadrado em uma das cinco faixas de resultado que obedecem aos seguintes critérios:

NOTA	FAIXA	CRITÉRIO
A	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
B+	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
B	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
C+	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
C	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

A tabela a seguir apresenta uma série histórica dos resultados gerais alcançados pelo Município, nos sete indicadores, os quais estão sujeitos a alterações em razão de outras ações de fiscalização, tais como emissão de parecer prévio referente à Prestação de Contas Anual, inspeções, auditorias, denúncias, representações etc.

400

Município:

Piumhi

Exercício: 2019

Nº do Processo: 1092029

DIMENSÃO	2015	2016	2017	2018	2019
i-Amb	C+	C	C+	C+	C
i-Cidade	C	C	C	C	C
i-Educ	C	C+	C+	B	C
i-Fiscal	B	C+	C+	B+	B+
i-Gov TI	C+	B	B	B	B
i-Planejamento	C+	C+	C+	C+	C
i-Saúde	B	B	B+	A	B+
Resultado final	C+	C	C+	B	C+

O Tribunal de Contas ao apresentar os resultados do IEGM, no âmbito do parecer prévio emitido sobre as contas anuais do chefe do Poder Executivo, amplia o conhecimento dos Prefeitos, Vereadores e dos municípios sobre os resultados das ações da gestão pública , possibilitando possíveis correção de rumos, reavaliação de prioridades e consolidação do planejamento público, favorecendo ainda o controle social ao evidenciar a correspondência entre as ações dos governos municipais e as demandas da sociedade.



41
48

Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

ITENS REGULARES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei 4.320/64.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.1 - Excesso de Arrecadação / Operação de Crédito (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art. 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.3.2 - Superávit Financeiro (artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, atendendo o disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64 c/c parágrafo único do artigo 8º da LC 101/2000.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.4 - Créditos Disponíveis (artigo 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 CR 1988 c/c § único do art 8º, LRF)

Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei 4.320/64 e inciso II do art. 167 da Constituição da República de 1988 c/c § Único do art. 8º da LC 101/2000.

3 - Repasse à Câmara conforme Caput Art. 29A da CF/88

O valor do repasse atendeu o disposto no inciso I do Caput c/c inciso I do §2º do artigo 29A da CR/88.

4.1 - Demonstrativo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Art. 212 da CR/88; EC nº 53/06, leis 9.394/96, 11.494/07 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual mínimo exigido pela Constituição Federal/88 (art. 212) na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino num total de 29,98% da Receita Base de Cálculo.

5.1 - Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (Art. 198, §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012)

Foi aplicado o percentual de 23,96% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CR/88, LC 141/2012 e IN 05/2012.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Executivo

O Poder Executivo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,82% da Receita Corrente Líquida Ajustada.



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Poder Legislativo

O Poder Legislativo obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,56% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

6 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal por Poder (art. 19, inciso III e artigo 20, inciso III, alíneas a e b; arts. 23 e 66 da LC 101/2000 e § 13, art. 166 da CR/88) - Município

O Município obedeceu ao limite percentual estabelecido pela LC 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,38% da Receita Corrente Líquida Ajustada.

7 - Relatório de Controle Interno (art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, da INTC 04/17)

O Relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, caput e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, caput, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

CONCLUSÃO:

Com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, após a análise da prestação de contas apresentada, propõe-se a aprovação das contas em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, Lei Orgânica do TCEMG.

RECOMENDAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.1 - Créditos Suplementares (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Embora não haja na legislação norma que limite o percentual máximo do orçamento para abertura de créditos suplementares, isso não significa, contudo, tolerância com autorizações abusivas, visto que o planejamento e a transparência são diretrizes que devem nortear a gestão pública (art. 1º, § 1º, LRF). Dessa forma, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares. Ao Poder Legislativo recomenda-se, que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.2 - Créditos Especiais (artigo 42 da Lei 4.320/64)

Não foram abertos créditos especiais.

2 - Créditos Orçamentários e Adicionais - 2.5 - Decretos de Alterações Orçamentárias (Consulta 932477 - TCEMG)



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

10 - CONCLUSÃO GERAL DA ANÁLISE

Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 - TCEMG.

5.2 - Demonstrativo da Aplicação do Resíduo (art. 25 da LC 141/2012)

Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - A - Universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade, até 2016.

O município não cumpriu integralmente a meta estabelecida para o exercício de 2016. Ressalta-se que, até o exercício de 2019, essa meta não tinha ainda sido cumprida, tendo alcançado o percentual 87.45%.

Embora não tenha sido cumprida integralmente a Meta 1 do PNE dentro do prazo estabelecido em lei, recomenda-se ao gestor municipal adotar políticas públicas que viabilizem o cumprimento da mesma.

8 - PNE - Plano Nacional de Educação (Metas 1 e 18, Lei 13.005/2014) - Modalidade da Educação Básica

O município não observa o piso salarial profissional nacional previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738, de 2008, e atualizado pelo MEC, para exercício de 2019, em 4,17% (o percentual utilizado pelo MEC para reajuste do Piso Nacional é o mesmo utilizado para cálculo do valor aluno/ano que resulta dos critérios definidos conforme Portarias MEC/MF de nºs 08/2017 e 06/2018).

Considerando a inobservância do piso salarial profissional previsto na Lei Federal nº 11.738, de 2008, atualizado para o exercício de 2019 pelo MEC, este Órgão Técnico recomenda ao gestor municipal a adoção de medidas objetivando garantir que o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública tome como referência o piso salarial nacional, o que se coaduna com a Meta 18 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei Federal nº 13.005, de 2014.

CACGM/DCEM, em 09/09/2020

Nome: Cláudia de Ávila Pinto Coelho Fagundes

Cargo/TC: Analista de Controle Externo / 15421



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Diretoria de Controle Externo de Municípios



Município: Piumhi
Nº do Processo: 1092029

Exercício: 2019

Remessas

Informamos que a prestação de contas foi consolidada dia 17/06/2020 e teve por base as seguintes remessas:

Órgão(s)

01 - CAMARA MUNICIPAL DE PIUMHI AM-775783941-JAN; AM-775827026-FEV; AM-782748950-MAR; AM-790319205-ABR; AM-795410509-MAI; AM-798645870-JUN; AM-802047909-JUL; AM-806140213-AGO; AM-808299058-SET; AM-812033569-OUT; AM-815022079-NOV; AM-829224904-DEZ
02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI AM-828935035-JAN; AM-829365304-FEV; AM-829604502-MAR; AM-829614025-ABR; AM-829627827-MAI; AM-829712051-JUN; AM-829760444-JUL; AM-829803387-AGO; AM-830204876-SET; AM-830222326-OUT; AM-831752889-NOV; AM-832712290-DEZ; DCASP-833832344; IP-767534050-JAN
03 - SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE PIUMHI AM-781999404-JAN; AM-782002930-FEV; AM-832728310-MAR; AM-832759910-ABR; AM-832769560-MAI; AM-832781657-JUN; AM-832797625-JUL; AM-832831398-AGO; AM-832847497-SET; AM-832861858-OUT; AM-832868458-NOV; AM-832877578-DEZ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



43
gpt

Processo: 1092029
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Piumhi
Responsável: Adeberto José de Melo
Exercício: 2019

Trata-se de Prestação Contas do Executivo Municipal de Piumhi, relativa ao exercício de 2019, em que a unidade técnica, no relatório inicial, com base nas diretrizes definidas pelo Tribunal, concluiu pela emissão de parecer prévio pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Orgânica do Tribunal (peça 04).

Diante da manifestação da unidade técnica, encaminho os autos ao **Ministério Público de Contas** para emissão de parecer conclusivo.

Após, retornem-me conclusos.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2020.

Victor Meyer
Relator

SC



Ministério
Público
Folha nº
44
pp

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PARECER

Processo nº: 1092029/2020
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Piumhi
Responsável: Adeberto José de Melo
Exercício: 2019

Senhor Relator

1. Prestação de Contas apresentada pelo chefe do Poder Executivo do município de Piumhi, referente ao exercício financeiro de 2019, encaminhada a este Tribunal de Contas via SICOM, para apreciação.

2. Após análise inicial, peças 2/10, a unidade técnica entendeu regulares as contas e concluiu pela sua aprovação em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº 102/2008, uma vez que:

a) Quanto aos créditos orçamentários e adicionais (item 2):

- Não foram abertos créditos suplementares sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64 (item 2.1);
- Não foram abertos créditos especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no art. 42 da Lei nº 4.320/64 (item 2.2);
- Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis por excesso de arrecadação/operação de crédito, atendendo o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000 (item 2.3.1);
- Não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis por superávit financeiro, atendendo o disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000 (item 2.3.2);

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2238328



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

- Não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei nº 4.320/64 e inciso II do art. 167 da CF/88 c/c parágrafo único do art. 8º da LC nº 101/2000 (item 2.4);
- Não foram detectadas alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo ao disposto na Consulta nº 932477/14 – TCEMG (item 2.5);

b) Quanto ao repasse ao Poder Legislativo Municipal (item 3):

- O valor do repasse ao Poder Legislativo Municipal atendeu o disposto no inciso I do *caput* do art. 29A da CF/88;

c) Quanto à Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (item 4):

- Foi aplicado o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da CF/88 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, num total de 29,98% da Receita Base de Cálculo;

d) Quanto aos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (item 5):

- Foi aplicado o percentual de 22,96% da Receita Base de Cálculo nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo o mínimo exigido no art. 198 §2º, III da CF/88, LC nº 141/2012 e IN nº 05/2012;
- Não existe valor residual a ser aplicado referente ao exercício anterior;

e) Quanto às Despesas com Pessoal por Poder (item 6):

- O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC nº 101/2000, art. 20, III, b, tendo sido aplicados 46,82% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo);



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

- O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC nº 101/2000, art. 20, III, a, tendo sido aplicados 1,56% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo);
- O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela LC nº 101/2000, art. 19, III, tendo sido aplicados 48,38% da Receita Corrente Líquida (Base de Cálculo);

f) Quanto ao Relatório de Controle Interno (item 7):

- O relatório de Controle Interno apresentado abordou todos os itens exigidos no item 1 do Anexo I, a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º, art. 3º, § 6º e art. 4º, *caput*, todos da Instrução Normativa nº 04, de 29 de novembro de 2017.

3. Não obstante a referida regularidade, a unidade técnica apresentou as seguintes recomendações:

- Quanto aos créditos suplementares, recomenda-se ao Chefe do Poder Executivo que cumpra, com eficácia, as regras legais e constitucionais e adote medidas para aprimorar o planejamento municipal, a fim de evitar a suplementação excessiva de dotações. Para tanto, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, deve estabelecer, com razoabilidade, índices de autorização para abertura de créditos suplementares;
- Ainda quanto aos créditos suplementares, recomenda-se ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o Projeto de Lei Orçamentária Municipal, observe com cautela os índices de autorização para suplementação de dotações pelo Município para que a prática vigente não se repita.

450
450



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

4. Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Públiso de Contas para manifestação, nos termos do despacho peça 11.

5. Compulsando a análise das informações encaminhadas pelo gestor público, o MPC verifica, em consonância com a unidade técnica, a ausência de irregularidade nas contas apresentadas.

6. Assim, reconhecendo a presunção de veracidade relativa das informações prestadas, bem como a inexistência de dados que configurem ofensa a mandamento constitucional e legal, o MPC OPINA, nos termos do art. 45, I, da Lei Complementar nº 102/2008, pela APROVAÇÃO DAS CONTAS do município de Piumhi no exercício de 2019.

É o parecer.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2020.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES

Procurador do Ministério Públiso de Contas de Minas Gerais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Substituto Victor Meyer



46
ggs

Processo: 1092029
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência: Município de Piumhi
Exercício: 2019
Responsável: Adeberto José de Melo
MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Adeberto José de Melo, chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, relativas ao exercício financeiro de 2019, que tramita neste Tribunal de forma eletrônica, nos termos da Resolução 16/2017, Instrução Normativa 04/2017 e Ordem de Serviço Conjunta 02/2019.

A unidade técnica, após a análise dos dados enviados e da documentação instrutória, concluiu pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 4), não ensejando, pois, abertura de vista ao responsável.

O Ministério Público de Contas opinou pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 12).

É o relatório, no essencial

Belo Horizonte, 07 de outubro de 2020.

VICTOR MEYER
Relator

PAUTA	—º CÂMARA
Sessão de	____/____/_____

TC	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1092029 – Prestação de Contas do Executivo Municipal
Inteiro teor do parecer prévio – Página 1 de 7

47
BB

Processo:	1092029
Natureza:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Procedência:	Prefeitura Municipal de Piumhi
Exercício:	2019
Responsável:	Adeberto José de Melo
MPTC:	Daniel de Carvalho Guimarães
RELATOR:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER

SEGUNDA CÂMARA – 22/10/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA. ÍNDICES E LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONTROLE INTERNO. PNE. IEGM. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Recomenda-se à Administração Municipal que aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação.
2. Compete aos gestores adotar providências para viabilizar cumprimento das metas estabelecidas pelo Plano Nacional de Educação – PNE.
3. O Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) posicionado na Faixa C+ indica “em fase de adequação” das políticas e atividades públicas nas dimensões de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Cidades Protegidas e Governança em Tecnologia.

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

- I) emitir **PARECER PRÉVIO** pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Adeberto José de Melo, Prefeito Municipal de Piumhi, no exercício de 2019, com fundamento no disposto no art. 45, I, da Lei Orgânica e no art. 240, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas;
- II) destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua aprovação, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal seja sob a ótica da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas;
- III) recomendar à Administração Municipal que:

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa TCE n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2269914

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1092029 – Prestação de Contas do Executivo Municipal
Inteiro teor do parecer prévio – Página 2 de 7

- a) aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação;
- b) documentação suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2019 seja mantida de forma segura e organizada, caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização;
- IV) recomendar ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar projeto de Lei Orçamentária Anual ou projeto de lei de alteração da LOA, não autorize suplementação de dotações em percentuais iguais ou superiores a 30%;
- V) recomendar ao município que prossiga promovendo ações públicas para o atingimento das metas do PNE no prazo determinado na Lei e que continue reavaliando as políticas públicas e prioridades da municipalidade, com vistas ao seu aprimoramento e obtenção de melhores índices de eficiência e efetividade das ações desenvolvidas;
- VI) recomendar ao Controle Interno o acompanhamento da gestão do chefe do Executivo, notadamente no cumprimento das metas previstas nas leis orçamentárias e na execução dos programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988;
- VII) ressalvar que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios venha a influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos;
- VIII) determinar que após promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, sejam arquivados os autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Cláudio Couto Terrão, o Conselheiro Gilberto Diniz e o Conselheiro Presidente Wanderley Ávila.

Presente à sessão o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 22 de outubro de 2020.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente

VICTOR MEYER
Relator

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1092029 – Prestação de Contas do Executivo Municipal
Inteiro teor do parecer previo – Página 3 de 7

NOTAS TAQUIGRÁFICAS SEGUNDA CÂMARA – 22/10/2020

48
pb

CONSELHEIRO SUBSTITUTO VICTOR MEYER:

I – RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anual de responsabilidade do senhor Adeberto José de Melo, chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi, relativas ao exercício financeiro de 2019, que tramita neste Tribunal de forma eletrônica, nos termos da Resolução 16/2017, Instrução Normativa 04/2017 e Ordem de Serviço Conjunta 02/2019.

A unidade técnica, após a análise dos dados enviados e da documentação instrutória, concluiu pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 4), não ensejando, pois, abertura de vista ao responsável.

O Ministério Público de Contas opinou pela aprovação das contas, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 45 da Lei Complementar 102/2008 (peça 12).

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise da prestação de contas foi realizada com base nos dados enviados pelo jurisdicionado por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios - Sicom, observando o disposto na Instrução Normativa 04/2017 e na Ordem de Serviço Conjunta 02/2019.

II. 1 – Da Execução Orçamentária

II.1.1 – Dos Créditos Adicionais

De acordo com o relatório da unidade técnica, não foram abertos créditos suplementares e especiais sem cobertura legal, obedecendo ao disposto no artigo 42 da Lei Federal 4320/1964, não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, obedecendo ao disposto no artigo 43 da Lei 4320/1964 c/c parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101/2000, bem como não foram empenhadas despesas além do limite dos créditos autorizados, atendendo o disposto no art. 59 da Lei Federal 4320/1964 e no inciso II do art. 167 da Constituição Federal de 1988.

No caso em exame, verifica-se que, por meio da Lei Orçamentária Anual – LOA, foi autorizado o percentual de 30% do valor orçado para a abertura de créditos suplementares.

Salienta-se que por meio da Lei Orçamentária Anual – LOA, o percentual autorizado de 30% (art. 2º, I) foi acrescido do excesso de arrecadação (art. 4º) e do superávit financeiro (art. 3º), sendo apurado pela unidade técnica o montante de R\$ 64.307.414,09.

A unidade técnica considerou que este elevado percentual se aproxima, na prática, de concessão ilimitada de créditos suplementares.

O Tribunal considera que, mantida a concessão de 30% para abertura de crédito suplementar de d^o Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa d^o n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2269914 de macular as contas, pode descaracterizar o orçamento público, que é instrumento de planejamento, organização e controle das ações governamentais

In casu, verifica-se que o valor dos créditos suplementares abertos foi de R\$ 28.715.829,47 que corresponde a aproximadamente 30,88% da despesa fixada (R\$ 93.000.000,00), abaixo, portanto, dos 69,15% inicialmente autorizados, que corresponderiam a R\$ 64.307.414,09.

Assim, recomenda-se à Administração Municipal que aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação.

Recomenda-se ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar o projeto de Lei Orçamentária Anual, não autorize suplementação de dotações em percentuais acima de 30%.

II.1.2 – Do Controle por fonte

De acordo com a unidade técnica, não foram detectados decretos de alterações orçamentárias com acréscimos e reduções em fontes incompatíveis, atendendo à Consulta 932477, na qual o Tribunal firmou o entendimento acerca da impossibilidade de abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes distintas.

Ainda, segundo a unidade técnica, excetuam-se da regra acima os recursos das fontes abaixo que podem ser compensadas entre si:

- i. 118/218 e 119/219 poderão ter anulação e acréscimo entre si, desde que obedecida à provisão do mínimo de 60% para custeio do pessoal do magistério, conforme art. 22, da Lei Federal 11.494/2007;
- ii. 101/201 e 102/202 poderão ter anulação e suplementação entre si das dotações, porque a origem do recurso é a mesma, incluídas as fontes 100 e 200, quando originada de impostos;
- iii. 148/248, 149/249, 150/250, 151/251 e 152/252, Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Portaria Ministério da Saúde 3992/2017.

A obrigatoriedade do controle por fonte deriva de lei, especificamente do parágrafo único do art. 8º e do inciso I do art. 50, ambos da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – e objetiva tornar viável o adequado controle da disponibilidade de caixa, mediante a individualização do registro e do controle da origem e respectiva destinação dos recursos públicos, em especial, os vinculados.

II.2 – Dos Limites e Índices Constitucionais e Legais

II.2.1 – Repasse à Câmara

O valor do repasse à Câmara obedeceu ao limite de **7,00%** estabelecido pelo art. 29-A, I, da Constituição Federal de 1988, tendo sido verificado que o repasse correspondeu a **3,17%** da receita base de cálculo.

II.2.2 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Foi aplicado o percentual de **29,98%** da receita base de cálculo na manutenção e dese

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa **Decreto** n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2269914

II.2.3 – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Foi aplicado o percentual de **23,96%** da receita base de cálculo nas ações e Serviços Públicos de Saúde, obedecendo ao mínimo de **15%** exigido pelo art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal de 1988, estando de acordo, também, com o disposto na Lei Complementar nº 141/2012 e na Instrução Normativa 05/2012.

II.2.4 – Despesas com Pessoal por Poder

O Município obedeceu aos limites percentuais estabelecidos no art. 19, III, da Lei Complementar 101/2000, tendo sido aplicados **48,38%** da receita corrente líquida.

O Poder Executivo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000 no art. 20, III, b, tendo sido aplicados **46,82%** da receita corrente líquida.

O Poder Legislativo obedeceu aos limites percentuais estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, no art. 20, III, a, tendo sido aplicados **1,56%** da receita corrente líquida.

II.3 – Relatório de Controle Interno

De acordo com a unidade técnica, o relatório do Controle Interno opinou pela regularidade das contas, tendo abordado todos os itens exigidos no item I do Anexo I a que se refere o art. 2º, *caput* e § 2º; o art. 3º, *caput* e § 2º e o art. 6, § 2º, da Instrução Normativa 04/2017.

Ressalta-se, que o parecer completo e conclusivo faz parte do escopo de análise contido na Instrução Normativa 04/2017 e na Ordem de Serviço Conjunta 02/2019.

Desta feita, tendo em vista que todos itens exigidos pela Instrução Normativa 04/2017 foram atendidos, verifica-se que o escopo da Ordem de Serviço Conjunta 02/2019 foi cumprido.

II.4 – PNE - Plano Nacional de Educação

No que se refere ao item I do art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta 02/2019, a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade até o ano de 2016, ação prevista na Meta 1 do PNE, a unidade técnica apurou que o Município cumpriu até 2019 **87,45%** da meta prevista para o exercício 2016, deixando de atender o disposto na Lei 13.005/2014.

Já no que tange ao item II do art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta 02/2019, referente à oferta em creches para crianças de 0 a 3 anos, ação também prevista na Meta 1 do PNE, a unidade técnica apurou que o Município cumpriu, até o exercício de 2019, o percentual de **49,86%** da meta, devendo atingir o mínimo de **50%** até 2024, conforme disposto na Lei 13.005/2014.

O item III do art. 2º da Ordem de Serviço Conjunta 02/2019, por sua vez, prevê a análise da observância do piso salarial nacional dos profissionais da educação básica pública, consoante estabelecido na Meta 18 do PNE. Neste ponto, a unidade técnica informou que o Município **não observa** o piso salarial profissional previsto na Lei 11.738/2008, e atualizado para o exercício de 2019, pelas Portarias MEC/MF de 08/2017 e 06/2018, não cumprindo, portanto, o disposto no inciso VIII do art. 206 da Constituição da República.

Ressalta-se que no relatório técnico não constam informações acerca do valor pago pelo município para a modalidade creche.

Rec (Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2269914 das Metas 1 (item I) e 18 do Plano Nacional de Educação - PNE.

II.5 – Efetividade da Gestão Municipal - IEGM

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais agrega ao parecer prévio sobre as contas do Prefeito municipal o IEGM - Índice de Efetividade da Gestão Municipal que tem por objetivo avaliar os meios empregados pelo governo municipal para se alcançar, de forma abrangente, a efetividade da gestão do município em 7 (sete) grandes dimensões: Educação; Saúde; Planejamento; Gestão Fiscal; Meio Ambiente; Cidades Protegidas; Governança em Tecnologia da Informação.

De acordo com o estudo técnico, o município retrocedeu o IEGM em relação ao exercício anterior, uma vez que passou da nota B (efetiva), apurada em 2018, para a nota C+ (em fase de adequação), se comparado ao exercício de 2019, conforme demonstrado abaixo:

Exercício	2015	2016	2017	2018	2019
Resultado Final	C+	C	C+	B	C+

Nesse contexto é o caso de se recomendar ao município que continue reavaliando as políticas públicas e prioridades, com vistas ao seu aprimoramento e obtenção de melhores índices de eficiência e efetividade das ações desenvolvidas, de modo que as ações de governo correspondam às demandas da sociedade.

III – CONCLUSÃO

Em virtude do exposto, com base nas normas legais e constitucionais aplicáveis, especialmente com fulcro na Instrução Normativa 04/2017, proponho a **aprovação das contas** do senhor **Adeberto José de Melo**, chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi no exercício de **2019**, nos termos do art. 45, I, da Lei Orgânica e do art. 240, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas.

Importante destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua aprovação, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas.

Recomenda-se à Administração Municipal que aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação.

Recomenda-se ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar projeto de Lei Orçamentária Anual ou projeto de lei de alteração da LOA, não autorize suplementação de dotações em percentuais iguais ou superiores a 30%.

Recomenda-se ao município que prossiga promovendo ações públicas para o atingimento das metas do PNE no prazo determinado na Lei e que continue reavaliando as políticas públicas e prioridades da municipalidade, com vistas ao seu aprimoramento e à obtenção de melhores índices de eficiência e efetividade das ações desenvolvidas.

Recomenda-se ainda ao Controle Interno o acompanhamento da gestão do chefe do Executivo, **nota**: Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa dos n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n. 2269914
dos programas do município, sob pena de responsabilização solidária, conforme determinado no art. 74 da Constituição Federal de 1988.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Processo 1092029 – Prestação de Contas do Executivo Municipal
Inteiro teor do parecer prévio – Página 7 de 7

50v
jdh

Ressalva-se que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios venha a influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos.

Recomenda-se que a documentação suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2019 seja mantida de forma segura e organizada, caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização.

Promovidas as medidas legais cabíveis à espécie, arquivem-se os autos.

CONSELHEIRO CLÁUDIO COUTO TERRÃO:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ:

Acolho a proposta de voto do Relator.

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

Também acolho a proposta de voto do Relator.

ACOLHIDA A PROPOSTA DE VOTO DO RELATOR, POR UNANIMIDADE.

(PRESENTE À SESSÃO O PROCURADOR MARCÍLIO BARENCO CORRÊA DE MELLO.)

dds



50v
f88

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Sistematização de Deliberações e Jurisprudência

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 1092029

CERTIDÃO

Certifico que foram disponibilizados, no Diário Oficial de Contas do dia **20/11/2020**, a ementa e o inteiro teor do Parecer Prévio, para ciência das partes.

REUDER RODRIGUES MADUREIRA DE ALMEIDA - TC 2695-3

(assinado digitalmente)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COORDENADORIA DE PÓS-DELIBERAÇÃO - CADEL



Processo n. : 1092029

Data: 27/01/2021

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

(art. 154, da Resolução n. 12/2008)

Certifico que a deliberação de 22/10/2020, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do dia 20/11/2020, transitou em julgado em 26/01/2021.

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora



Executor: L.H.G.V.P.



51v
gjv

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 1282/2021

Processo n.: 1092029 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Paulo Cesar Vaz
Prefeito do Município de Piumhi

Senhor Prefeito,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão do dia 22/10/2020, e, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 20/11/2020, referente ao processo acima epigrafado, para conhecimento e, se necessário, adoção das providências apontadas.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Na oportunidade, alerto V. Ex.^a da obrigatoriedade do cumprimento das Metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação.

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso.



52
peo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglia, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2576

Ofício n.: 1283/2021

Processo n.: 1092029 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

Ao(A) Senhor(a)
Responsável pelo Controle Interno

Senhor(a) Controlador(a) Interno,

Comunico que há recomendação a V. S.^a no parecer prévio emitido na Sessão do dia 22/10/2020, e, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 20/11/2020, sobre as contas desse Município, referente ao processo acima epigrafado e constante da Ementa, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Atenciosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

As defesas, atendimento a diligências, respostas a intimações e recursos relativos a processos físicos e eletrônicos deverão ser encaminhados pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais em qualquer caso.

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Pós-Deliberação

Av. Raja Gabáglio, nº 1315 – Bairro Luxemburgo
Belo Horizonte/MG – CEP 30.380-435
Tel.: (31)3348-2184/2185

Ofício n.: 1284/2021

Processo n.: 1092029 - ELETRÔNICO

Belo Horizonte, 27 de janeiro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Senhor Presidente,

Por ordem do Presidente da Câmara deste Tribunal, e nos termos do disposto no art. 238, parágrafo único, inciso I da Res. 12/2008, comunico a V. Ex.^a que foi emitido o Parecer Prévio sobre as contas desse Município, na Sessão de 22/10/2020, referente ao processo acima epigrafado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 20/11/2020.

Informo-lhe que os documentos produzidos no Tribunal (relatórios, pareceres, despachos, Ementa, Acórdãos) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br/Processo.

Cientifico-lhe que, após o julgamento das contas pela egrégia Câmara Municipal, deverão ser enviados, por meio do *Sistema Informatizado do Ministério Público – SIMP*, no endereço www.mpc.mg.gov.br/simp, os seguintes documentos em versão digitalizada: Resolução aprovada, promulgada e publicada; atas das sessões em que o pronunciamento da Câmara se tiver verificado, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação, conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar n. 102/2008, bem como comprovação da abertura do contraditório.

Cientifico-lhe, ainda, que o descumprimento da remessa dos documentos listados, via SIMP, no prazo de **120 (cento e vinte) dias**, previsto no parágrafo único do dispositivo legal retromencionado, poderá ensejar aplicação de multa prevista no inciso IX, do artigo 85 da Lei Complementar 102/2008, bem como a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público.

Cientifico V. Ex.^a, também, que foi recomendado que, ao apreciar e votar projeto de Lei Orçamentária Anual ou projeto de lei de alteração da LOA, não autorize suplementação de dotações em percentuais iguais ou superiores a 30%

Respeitosamente,

Giovana Lameirinhas Arcanjo
Coordenadora
(assinado eletronicamente)

COMUNICADO IMPORTANTE

Cadastre-se no sistema PUSH e acompanhe seu processo – www.tce.mg.gov.br